

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

BIBLIOTECA PÚBLICA

ESTADO DO PARÁ

0537

ANO XCIII - 95º DA REPÚBLICA - Nº 25.395

BELEM - SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Governador defende a permanência do Terminal de Miramar em Belém

Em teléx dirigido ao presidente João Figueiredo, o governador Jader Barbalho manifestou sua preocupação com a transferência do terminal de combustíveis de Miramar para Açaílândia, no Maranhão. Na mensagem, o governador pede uma solução equânime e justa para o escoamento de derivados do petróleo às regiões leste do Pará, oeste do Maranhão e norte de Goiás.

Jader Barbalho ressaltou ainda que o uso de hidrovias no transporte dos combustíveis é mais econômico e provado em estudos feitos pela Sunamam, propiciando redução nos gastos com combustíveis, menores despesas de manutenção, ensejando ainda o aproveitamento dos meios de transportes existentes, com a dispensa de investimentos federais em portos, vagões, desvios, além de melhor utilização das instalações portuárias.

O governador também destaca que a transferência do terminal, caso venha a ser concretizada, resultará em graves problemas sociais, como o esvaziamento das empresas de navegação locais.

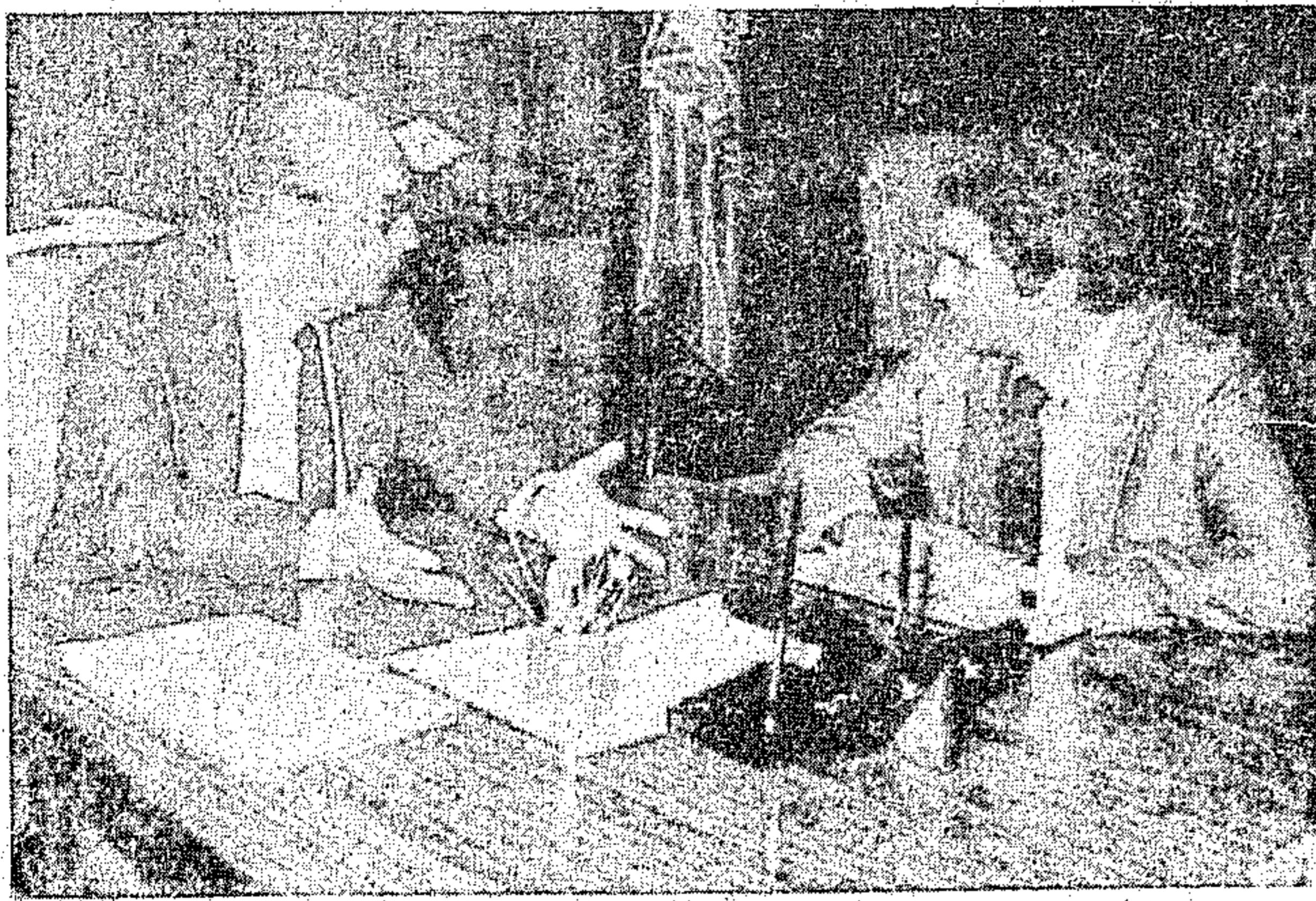
SUNAMAM

Ao mesmo tempo em que Jader mostrava ao presidente da República as inconveniências da trans-

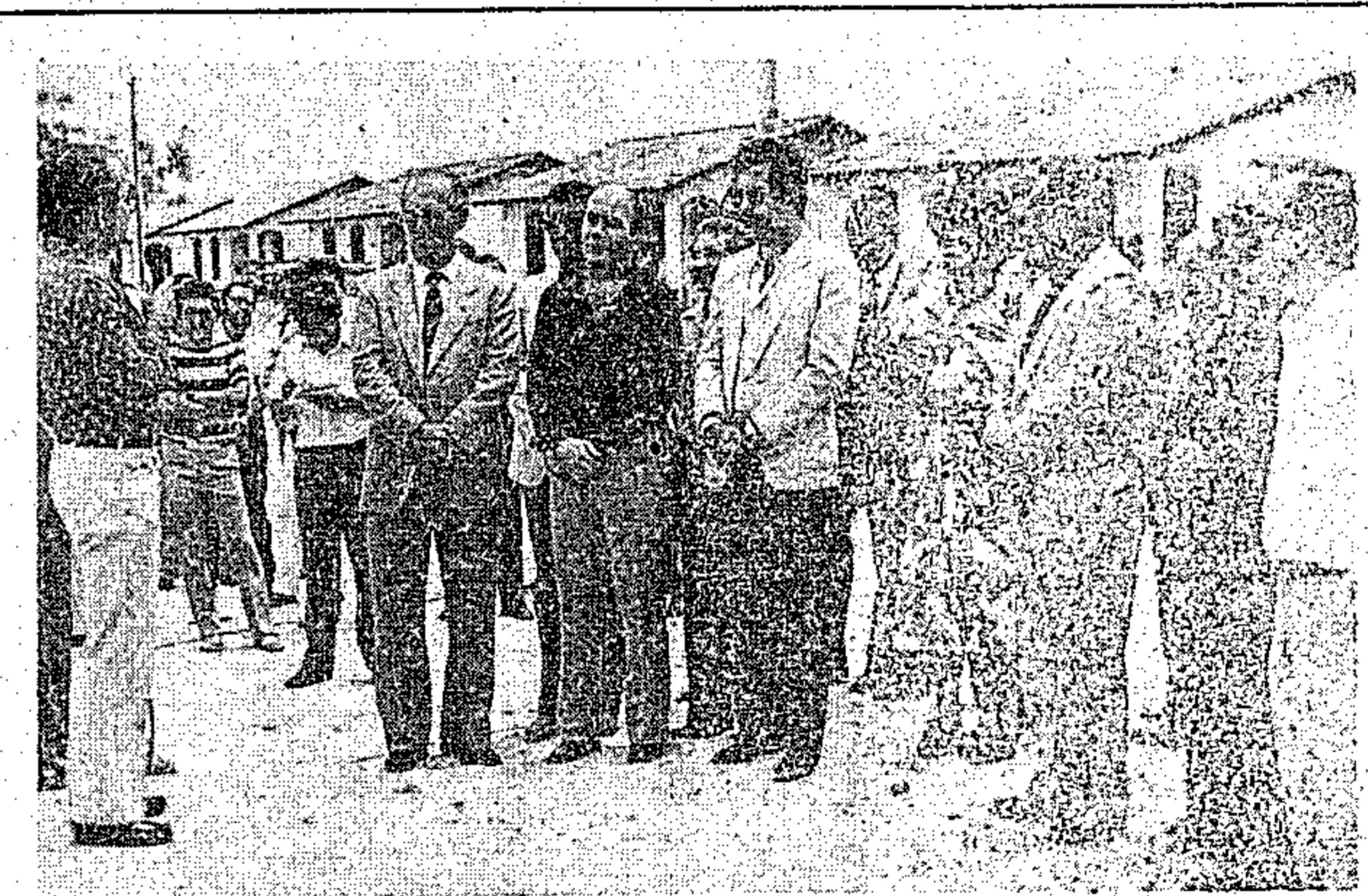
ferência do terminal para o Maranhão, expôs o conteúdo do ofício que recebeu do superintendente da Sunamam, Jonas Corrêa da Costa Sobrinho, em que destaca os resultados dos estudos referentes à alternativa hidrográfica para o abastecimento de derivados de petróleo às regiões leste do Pará, oeste do Maranhão e norte de Goiás.

Com base nos estudos, o titular da Sunamam ressalta que a alternativa apresentada considera a utilização do rio Tocantins para o deslocamento dos produtos com origem em Belém e destinos com ponto de referência em Marabá e Imperatriz, e o uso de comboios integrados, compostos de empurreadores e balsas.

Assinala ainda que o sistema proposto apresenta redução aproximada em fretes e em gastos com combustíveis de 35 a 60 por cento, respectivamente, se comparado com o sistema atual, totalmente feito por rodovias. O estudo, segundo ofício do presidente da Sunamam ao governador, compara também as alternativas hidrográficas e ferroviárias para o abastecimento de Marabá, apresentando como resultado inúmeras vantagens a favor do sistema hidroviário.



O governador Jader Barbalho mostrou ao Presidente da República as inconveniências da transferência para o Maranhão.



O Secretário de Educação Wilton Moreira fala durante a inauguração do novo conjunto habitacional.

Seduc promete equipar as escolas do conjunto

Presente à cerimônia de inauguração do conjunto habitacional "Júlia-Gossem Sefer", na rodovia Br. 316, com 1.172 unidades, destinadas ao atendimento dos servidores públicos, de modo geral, o Secretário de Educação, professor Wilson de Queiroz Moreira, representando no ato o governador Jader Barbalho, enfatizou que o Governo do Estado apoia e elogia os empreendimentos realmente úteis e esse era um deles. Confessou-se impressionado com a realização dessa obra e naquele momento se colocava inteiramente à disposição dos administradores para fornecer o que fosse necessário para equipar as escolas do conjunto, o que mereceu demorados aplausos dos presentes.

O Secretário de Educação foi o último orador dos três que se ouviram na cerimônia bastante singela e rápida. Inicialmente o Dr. Wilson Ribeiro, presidente do Instituto de Orientação às Cooperativas no Estado do Pará - INOCOP, que assessorou o projeto executado através da Coohasp - Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos da Amazônia, fez um histórico do evento, revelando que a ação pioneira para construção daquela obra pertencia a SUDAM.

Em seguida convidou Elias Sefer e a esposa Lina para descrever a placa que inaugura oficialmente o conjunto, o que foi feito.

O Superintendente da SUDAM em seu pronunciamento, agradeceu a homenagem póstuma prestada à sua genitora, dando ao conjunto o seu nome e relembrar os episódios e a luta que envolveram a construção dessa obra.

O conjunto habitacional se compõe de 500 casas de três quartos, 890 de dois e 282 de um quarto. Está construído em 142 hectares de terra e cada unidade residencial possui entre 600 a 700 metros quadrados. Dispõe de duas escolas para ensino de 1º e 2º graus e seis colégios maternais.

O custo do conjunto está avaliado em 29 bilhões de cruzeiros e foi concluído em 18 meses pelas firmas Engeplan, Encol, Estacon.

Cada matrícula poderá pagar o financiamento até 27 anos e, a partir de janeiro quando haverá a ocupação, pagará pela unidade de três quartos, 110 mil cruzeiros, 90 mil pela de dois e 75 pela de um.

O arcebispo metropolitano de Belém, Dom Alberto Gaudêncio Ramos benzeu as instalações.

Ação Social de D. Elcione faz sorrir as crianças de Icoaraci

0538

Icoaraci viveu um dia de intensa alegria com a presença da comitiva da Ação Social Integrada, tendo à frente a Primeira Dama Elcione Barbalho. Mais de cinco mil pessoas lotaram a Praça Matriz da Vila, onde foram distribuídos milhares de brinquedos para as crianças carentes da área, abrangendo várias entidades comunitárias icoaracienses.

Na oportunidade, diante da grande concentração popular, D. Elcione deu ênfase ao fato de algumas crianças não terem recebido a senha que dá acesso ao presente. Explicou que os recursos arrecadados pelo seu Gabinete foram suficientes apenas para a compra de 120 mil brinquedos, os quais ainda serão distribuídos em diversos municípios paraenses, posto que a criança do interior também é a meta de alcance da campanha que segue o seu curso, procurando atender a todos, sem distinção.

Conforme disse a Primeira Dama, as obras sociais levadas a efeito pela Ação Social Integrada do Palácio do Governo, que ela administra, não se restringem apenas aos presentes da época natalina. Abrangem outras atividades, cujo princípio básico é o atendimento às populações mais necessitadas. Citou o fato de que, diariamente, sua equipe de trabalho e ela própria são procuradas por cerca de 150 pessoas que vão fazer as mais diversas solicitações, e que na medida do possível, são atendidas. Há prioridade para os casos mais graves, como atendimento hospi-

tal, doação de remédios, agasalhos, cadeiras de roda e até mesmos casas, como foi o caso da Vila Amaral, na Estrada Nova, cujos moradores ficaram desabrigados, vítimas de um incêndio.

A Ação Social arcou com todas as despesas para a reconstrução das casas destruídas pelo fogo. Domingo, os moradores da Vila Amaral terão um Natal bem significativo: eles receberão as chaves de suas novas moradias. O governador Jader Barbalho estará presente à festa de inauguração.

AINDA ICOARACI

Na Praça da Matriz, depois de falar à multidão, D. Elcione foi solicitada e atendeu o convite para se juntar ao povo, abraçando e sendo abraçada por gente simples, mas reconhecida por seu trabalho em prol dos mais necessitados. Ao final, a Primeira Dama recebeu um bouquet de flores das mãos da senhora Maria do Carmo Santos Simões, presidente do Centro Comunitário do Tapauá, que transmitiu seu agradecimento diante das realizações em benefício dos pobres.

Outeiro também recebeu a visita da comitiva da Ação Social, que se baseou no Centro Comunitário Itaiteua, onde foram distribuídos brinquedos para as crianças dos centros comunitários Fama, Tucumeira, Menino Jesus,



A Primeira Dama leva em frente o seu programa de ação social, onde a meta prioritária é o atendimento à comunidade pobre

Clube de Jovens do Outeiro e Associação Rural de Caratateua.

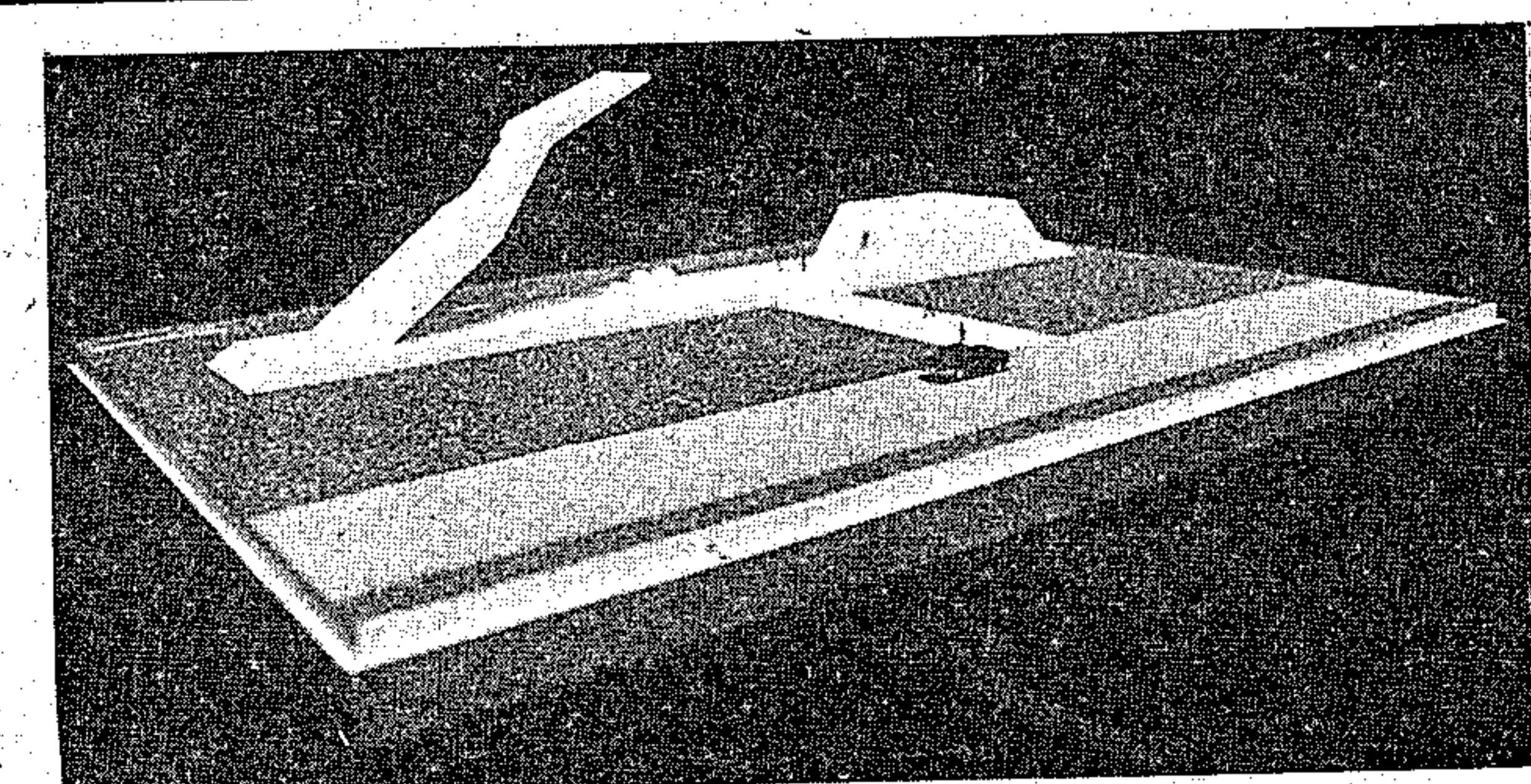
Durante o intervalo para o almoço, D. Elcione recebeu diretores da "Alba Group", uma multinacional produtora de pré-fabricados, laminados,

materiais de construção, entre outros, que está se instalando em Belém e Marabá. Durante o encontro, ficou o compromisso dos empresários no sentido de construir uma das três creches projetadas pela Ação Social.

Entrega de obras durante o aniversário de Belém

Belém se prepara para as comemorações de mais um aniversário de fundação. No próximo dia 12 de janeiro a capital paraense estará completando o seu 368º ano de fundação. Para este evento, uma programação terá início no dia 7, estendendo-se durante uma semana. Entre outras providências da programação, consta a inauguração do Memorial da Cabanagem, coincidindo, na abertura, com o sesquicentenário do conhecido movimento revolucionário paraense; a solenidade de entrega da Praça da República, já naquela data completamente restaurada, o mesmo acontecendo com o Bosque Rodrigues Alves, sendo que as obras deste último encontram-se em fase bastante adiantada, apresentando como novidade a volta em funcionamento da cascata que há muitos anos permaneceu desativada. Para tanto, foi especialmente aberto um poço novo para seu permanente abastecimento.

Já no dia 12 de janeiro, sairá às ruas o movimento "Mutirão Verde", comandado pela primeira dama do município, senhora Socorro Gabriel, tendo como objetivo coletar mudas para a arborização da cidade.



A maquete do Memorial da Cabanagem projetada pelo Arquiteto Oscar Niemeyer

Memorial da Cabanagem será entregue no prazo

O escritor e jornalista Carlos Rocque, secretário da Comissão da Cabanagem, garantiu ontem que não deverá haver problemas para a inauguração do Memorial da Cabanagem no dia 7 de janeiro, pelo governador Jader Barbalho, data em que se comemora o Sesquicentenário da Revolução da Cabanagem. Segundo Rocque, a parte mais difícil da construção do Memorial, que é o "dedo" - que o arquiteto Oscar Niemeyer, autor da obra, preferiu chamar de "canhão da História", já está inclusive pronta.

Carlos Rocque, demonstrando bastante confiança e determinação, disse que o governador Jader Barbalho vai inaugurar o monumento, o museu, dois bosques e ainda um novo sistema viário do Entroncamento, sendo "uma questão de honra inaugurar no dia 7 de janeiro".

"DEDO"
A Secretaria de Viação e Obras

Públicas, baseada nos cálculos feitos pela Projecto, empresa do Rio, que não cobrou pelo serviço; levantou o "dedo" sobre as fundações especiais de 3 metros de profundidade e 11 metros de comprimento, sendo que a partir de agora todo o serviço ficou bem mais fácil e rápido de ser executado até antes do dia 7 de janeiro. Quanto aos jardineiros e os açaizeiros que completarão o ajardinamento, Carlos Rocque disse estar tranquilo, pois confia na garantia do secretário de Serviços Urbanos, Alberto Vieira, de que as árvores estarão lá no dia da inauguração.

Sem o uso de nenhum elevado, o diretor-geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, José Augusto Afonso, planejou o sistema viário ao mesmo

tempo econômico e funcional. Carlos Rocque lembrou ainda que no Entroncamento o novo sistema viário irá facilitar o escoamento do tráfego, sem a existência do palado complexo de quatro viadutos que estava planejado para o local, destacando que a área foi cedida gratuitamente pelo DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a Prefeitura Municipal de Belém, depois que o próprio diretor-geral do órgão, João Cataldo Pinto afirmou que a engenharia está partindo para soluções mais simples e baratas.



Sexta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984 - 3

ANO XCIII - 95º DA REPÚBLICA - Nº 25.395

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0539

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVALDE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTERO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3.615

Do Governo do Estado

PORTARIA

Da Casa Militar da Governadoria

EXTRATO DE CONVÉNIO

Da SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 01/84-DIR

Do Instituto dos Advogados do Pará

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 Caderno

16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

4 - Sexta-feira, 21

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTEIRA N° 051/84 - CMG DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1983, no período de 19.12.84 a 17.01.85, ao servidor MAURICIO VASCONCELOS DA SILVA, motorista do Governador, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Casa Militar da Governadoria do Estado, 18 de dezembro de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel. PM.

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. n° 7889)

ANÚNCIOS

FÁBRICA LEAL S/A-IND.COM
C.G.C. 04.917.399/000120

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos nossos acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 de Dezembro de 1984, às 08:00 horas em nossa sede Social, à Rod. Augusto Monte Negro Km 07-Belém-Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- A) Consolidação dos Estatutos Sociais;
- B) Eleição do Conselho de Administração;
- C) O que ocorrer.

Belém, 19 de Dezembro de 1984

A) DIRETORIA

(T.nº 04793-Reg.nº 4.104-Dia 20,21 e 22/12/84)

FLÓRIDA AMAZÔNIA S.A.-INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
C.G.C. Nº 05.057.179/000137

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Os Srs. Acionistas da FLÓRIDA AMAZÔNIA S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA são convidados à comparecer à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se dia 31 de Dezembro de 1984, às 10:00hs, na sede social, à Rua XV de Novembro, nº 226 - sala 414, Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Assembleia Geral Ordinária: (a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, dos Balanços Patrimoniais; das Demonstrações de Resultados, Demonstrações de Origens e Aplicação de Recursos e Demonstrações de Lucros ou Préjitos Acumulados referentes aos exercícios encerrados em 31 de Dezembro de 1981, 1982 e 1983. (b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração, bem como, fixação dos honorários dos administradores. (c) Destinação dos resultados do exercício e aprovação da correção da expressão monetária do capital social. (d) Assuntos de interesse geral. 2. Assembleia Geral Extraordinária: (a) Mudança da denominação social, com a correspondente alteração do artigo 19º do Estatuto Social. Belém, 20 de dezembro de 1984. FLÓRIDA AMAZÔNIA S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA. CLAUDIO DE ALMEIDA MAGALHÃES GUIMARÃES, Presidente.

(Ext.nº 3525-Reg.nº 11.587-Dias 19,20 e 21/12/84)

AVINEL S/A-AVICULTURA INDUSTRIAL, CGC/MF:04.072.815/0001-37. Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem as oito horas do dia 31.12.1984, em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social sito à rua Benjamim Constant s/nº, em Santa Izabel do Pará, afim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Incorporação de Bens Inováveis de propriedade de Acionista; b) Alteração do Estatuto Social; c) O que ocorrer. Santa Izabel do Pará, 19 de dezembro de 1984. YASUHIDE WATANABE-Presidente.

(T.nº 04796-Reg.nº 11.610-Dias 20,21 e 24/12/84)

AMAFRUTAS S/A
CGC (MF) 04.372.082/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem, em sua sede social, na Rod. BR 316, km 20, Benevides, Estado do Pará, no dia 27 de dezembro de 1984, às 09:00 hs, em primeira convocação e as 10:00hs, em segunda convocação, se necessário, em Assembleia Geral Extraordinária para discutirem e deliberarem sobre Aumento de Capital Social, com emissão de ações preferenciais Classe A, e consequente Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social.

Benevides, 12 de dezembro de 1984

JOÃO MARTIN MANSER
Diretor

(T.nº 04788-Reg.nº 11.585-Dias 19,20 e 21/12/84)

ATA DA 8a. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A., REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

As 8:00 horas do dia 06 de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede social à Avenida C, Quadra 20, Lote 14, Município de Santa Ida do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Melhoramento Sul do Pará S/A e sua única acionista preferencial da classe B, Cia. Melhoramentos Norte do Brasil, sob a presidência do Dr. Silvio de Bueno Vidigal, a fim de deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de Cr\$372.000.000 ações preferenciais nominativas da classe B, ao preço de emissão de Cr\$1 cada uma, totalizando a importância de Cr\$372.000.000. Sendo aprovada a emissão de ações supra, a Cia. Melhoramentos Norte do Brasil exerceu o direito de preferência a ela conferido pelo art. 5º, §3º do Estatuto Social, e subscreu os 372.000.000 de ações preferenciais da classe B, ao preço de Cr\$1 cada uma, mediante assinatura do Boletim de Subscrição e, no ato, efetuou o pagamento integral da importância correspondente às ações subscritas, ou seja, Cr\$372.000.000. Nada mais haverá.

DIÁRIO OFICIAL

do a tratar, o Presidente suspendeu a reunião por tempo necessário à lavratura da ata respectiva que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. (a.a) Silvio de Bueno Vidigal Alvaro Augusto de Bueno Vidigal, Gastão de Souza Mesquita Neto; Francisco Moraes Barros, Companhia Melhoramentos Norte do Brasil. A Ata em inteiro teor foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1735/84 em sessão de 12.12.84. - Santana do Araguaia, 06/12/84.

GASTÃO DE SOUZA MESQUITA NETO

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.12.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1735/84 a 1ª via da presente Ata da Melhoramentos Sul do Pará S/A.

Belém, 12 de 12 de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 04801, Reg. nº 11.627, Dia 21/12/84)

FAZENDAS BETITA S/A

CGC/MF - 05.832.563/0001-60

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1984, às 10:00 horas, na sede social à Av. Bernardo Sayão, 3568, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de dezembro de 1984

LEONÍDAS BERTOZZI FILHO

Diretor Presidente

(T. nº 04800, Reg. nº 11.622, Dias: 21, 24 e 27/12/84)

ELDORADO DO XINGU S/A - AGRÍCOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL
C.G.C.M.F. Nº 05.001.813/0001-10

FAZENDA ELDORADO DO XINGU - SÃO FELIX DO XINGU - PA
EXTRATO DA ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 26.10.84.

QUORUM: PRESENTE TODOS CONSELHEIROS A SABER: JOKÓ ALVES VERISSIMO, JOKÓ ALVES VERISSIMO SOBRINHO, ADELINO ALVES VERISSIMO, MANOEL MARQUES MARTINS, DOMITILA GOMES GOMES FARINHA TAVARES DA SILVA VERISSIMO E MARIA HELENA CECCHELLI DE PAIVA VERISSIMO.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

FOR UNANIMIDADE FOI DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DE CR\$ 1.750.000.000,00 (UM BILHÃO E SETECENTOS E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA CR\$ 2.200.000.000,00 (DOIS BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), AUMENTO ESTE NO VALOR DE CR\$ 450.000.000,00 (QUATROCENTOS E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) REPRESENTADO POR AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DE VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 = (UM CRUZEIRO) DIVIDIDO EM 2.200.000.000 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MILHÕES) DE AÇÕES NOMINATIVAS, DE VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 = (UM CRUZEIRO) CADA UMA; SENDO: a). 1.000.000.000 (UM BILHÃO) DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS OU ENDOSSEAVEIS, COM DIREITO A VOTO NAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS; b) 1.200.000.000 (UM BILHÃO E DUZENTOS MILHÕES) DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A", A SEREM SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS EM RECURSOS DOS INCENTIVOS FISCAIS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 1.376/74 E INTRANSFERIVEIS POR 4 (QUATRO) ANOS, CONFORME ARTIGO 19º DO CITADO DIPLOMA LEGAL. O ARTIGO 5º DOS ESTATUTOS SOCIAIS PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "ARTIGO 5º - O CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO E DE CR\$ 2.200.000.000 = (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) DIVIDIDO EM 2.200.000.000 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MILHÕES) DE AÇÕES NOMINATIVAS, DE VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 = (UM CRUZEIRO) CADA UMA; SENDO: a). 1.000.000.000 (UM BILHÃO) DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS OU ENDOSSEAVEIS, COM DIREITO A VOTO NAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS; b) 1.200.000.000 (UM BILHÃO E DUZENTOS MILHÕES) DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A", A SEREM SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS EM RECURSOS DOS INCENTIVOS FISCAIS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 1.376/74 E INTRANSFERIVEIS PELO PRAZO DE 4 (QUATRO) ANOS, CONFORME ARTIGO 19º DO CITADO DIPLOMA LEGAL." PERMANECEM INALTERADOS OS DEMAIS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 5º DOS ESTATUTOS SOCIAIS.

O TEXTO INTEGRAL DESTA ATA, FOI LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

(Ext. nº 3546, Reg. nº 11.619, Dia: 21/12/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARÁ

FILIADO AO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RESOLUÇÃO N° 01/84 - Dir.

A Diretoria do INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARÁ, em reunião realizada no dia 17 de dezembro de 1984, e considerando a necessidade de fixar normas para o cumprimento do disposto no artigo 48 do Estatuto Social, que estabelece a realização das eleições para os cargos da Diretoria durante o mês de dezembro do último ano da administração.

RESOLVE:

Art. 1º - A sessão para a eleição dos membros da Diretoria do Instituto dos Advogados do Pará, com biênio a iniciar-se no dia 25 de março de 1985, será realizada no dia 28 de dezembro de 1984, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Poderão votar e ser votados os Membros Efetivos do Instituto, em dia com suas obrigações perante a Tesouraria.

Art. 3º - A sessão será convocada através de Edital publicado uma só vez em órgão de divulgação diária de Belém com 72 horas de antecedência.

Art. 4º - A presidência dos trabalhos será exercida pelo Presidente do Instituto e secretariada por um dos Secretários da Diretoria por ele designado.

Art. 5º - A sessão será instalada em 1ª convocação às 9:30 horas, com a presença da maioria dos Membros Efetivos, e em segunda, com qualquer número dos Membros às 10:00 horas.

Dezembro - 1984

Art. 6º - A votação proceder-se-á através de escrutínio secreto até às 13,00 horas quando será encerrada, qualquer que seja o número de votantes, instalando-se o processo de apuração.

Art. 7º - Sevirão de escrutinadores os Membros Efetivos designados pelo Presidente.

Art. 8º - Os votos serão dados em cédulas impressas, mimeografadas ou manuscritas em qualquer coloração ou disposição gráfica a qualquer dos Membros Efetivos, indicando os respectivos cargos a preencher.

Parágrafo Único - Não haverá registo prévio de chapas.

Art. 9º - Serão considerados eleitos, para cada cargo, os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos presentes subministrando-as as normas do Direito Eleitoral vigente no País.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, (Pa), 17 de dezembro de 1984.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO

Presidente

MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

1º Vice-Presidente

AUGUSTO BARREIRA PEREIRA

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

2º Secretário

ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA

1º Secretário

JORGE ALEX NUNES ATHIAS

Dirutor da Biblioteca

VANILSON HESKETH.

Tesoureiro

(Ext. nº 3549 - Reg. nº 11.625 - Dia 21.12.84)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTEIRA N° 593 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N° 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

Sexta-feira, 21

IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém — Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração — 226-1196

Posto de Vendas — Centro — Rua Avertano Rocha, 111, p/a 16 de Novembro — Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 177.450
Semestral Cr\$ 88.725

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 313.021
Semestral Cr\$ 156.510

D.O., número atrasado por ano, aumenta Quatrocentos e Oitenta Cruzelhos (Cr\$ 480).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500.
Preço da Página: Cr\$ 1.938.000.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados. RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Deverem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984 - 5

0541

PROC. N° 0873/84 - DEFERIDO
RESOLUÇÃO N° 181 de 12.12.84
EX: SEG. - JORGE LIRA DOS SANTOS
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-97.176,00 em favor de Josefa Lira dos Santos.
PROC. N° 1059/84 - DEFERIDO
RESOLUÇÃO N° 182 de 12.12.84
EX: SEG. - RUBEM JOAQUIM AFFONSO
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-112.050,00 em favor de Rainunda Benedita Pantoja.
Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 Integralmente a beneficiária contemplada na pensão.
PROC. N° 1166/84 - DEFERIDO
RESOLUÇÃO N° 183 de 12.12.84
EX: SEG. - GENILDE GIL SCARES
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-97.176,00 dividida em partes iguais aos filhos menores João Batista Soares Filho e Maria de Belém Gil Soares.
Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 dividido igualmente entre os filhos menores contemplados na pensão e a filha maior Geny do Socorro Gil Soares.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN -

EXTRATO DE CONVÉNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN n° 469/84 - FUNDEPARÁ/QFR - 01, firmado em 14.12.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a complementação das despesas com o Projeto "Construção do Centro Turístico e Cultural do Pará - CENTUR", localizado no Município de Belém.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 4.583, de 24.09.75 e no Decreto n° 9.483, de 02.02.76, combinados com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO N° 049, DE 03.08.1984 e Notas de Anulação de Provisão n°s: 03 e 08, de 24.08.84 e 19.10.84, respectivamente.

VALOR: Cr\$ 351.000.000 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS.....

VIGÊNCIA: 30 de março de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN
(Ext. n° 3548 Reg. n° 11.624 Dia 21.12.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

BELEM, 13 DE DEZEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º ÓFICIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

Julgo de Direito da 15ª Vara

Execução n° 157/84

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Marília de Fátima Oliveira).

Executado: Orlando Maués Empreendimentos Ltda e Outros.

Desp: Antes de qualquer providência por parte deste Juízo, Informe a Senhora Escrivã sobre as alegações trazidas aos autos pelo requerente as fls. 15 e 16 dos autos, dentro de vinte e quatro (24) horas. Cumpra-se. Belém, 11.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Execução Fiscal n° 216/84

Exequente: Fazenda Pública Estadual (Adv. Leopoldino Telcelha).

Executado: Comapril Ltda.

Desp: Cite-se conforme o pedido. Belém, 11.12.84.

Execução n° 215/84
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Marília de Fátima Oliveira).

Executado: Doralucia da Costa Amaral.

Desp: Cite-se, conforme pedido. Belém, 11.12.84.

Cobrança n° 71/84
Requerente: Embraer S/A (Adv. Albino Baptista).

Requerida: M.F. de Amazônia Ltda.

Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 33 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 10.12.84.

Anulação de Cheque n° 188/84

Requerente: Mário de Assis Mora (Adv. Rosomiro Arreia).

Requerida: Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado (Adv. Geraldo Lima).

Desp: Diga a parte interessada. Belém, 10.12.84.

Cobrança n° 141/84

Requerente: Embraer S/A (Adv. Ana Nogueira).

Requerida: Vídeos Industriais do Pará S/A.

Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 34 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 10.12.84.

Embaraços do Devedor n° 175/84

Embargante: Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia (Adv. Paulo Klautau).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Marília de Fátima Oliveira).

Desp: Diga a parte interessada. Belém, 05.12.84.

Embaraços do Devedor n° 178/84

Embargante: Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia (Adv. Paulo Klautau).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Marília de Fátima Oliveira).

Desp: Diga a parte interessada. Belém, 05.12.84.

Embaraços do Devedor n° 144/84

Embargante: Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia (Adv. Paulo Klautau).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Marília de Fátima Oliveira).

Desp: Diga a parte interessada. Belém, 05.12.84.

PÓDER JUDICIÁRIO

Cartório do 1º Ofício da Assistência Judiciária e dos termos da Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias.

a) ILEGIVE

15º OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

Julg.: Dr. Pedro Paulo Martins.

15ª Vara

REGENHA DO DIA 13.12.84

Proc. n° 04784 de Inventário.

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Manoel Célio P. Costa).

Reu: Herdeiros de José Pinheiro Rodrigues. (Adv. Domingos Sávio Rodrigues).

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 12.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. n° 108/84 de Ordinária.

Requerente: Empresa de Transportes Nova Marambala Ltda. (Adv. Frederico Coelho de Souza).

Requerido: Empresa metropolitana de Transportes Urbanos. (Adv. Clóvis Malcher Filho).

Despacho: R.H. Recebe a presente apelação na forma da lei, dizendo a apelada.

Proc. n° 109/84 de Ordinária.

Requerente: Viação Perpétuo Socorro Ltda. (Adv. Frederico Coelho de Souza).

Requerido: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos. (Adv. Clóvis Malcher Filho).

Despacho: R.H. Recebe a presente apelação na forma da lei, dizendo a apelada.

Proc. n° 169/84 de Mandado de Segurança.

Impetrante: José Campos da Silva (Adv. Manoel Costa e M. da Paixão Gonçalves).

Impetrado: Sr. Secretário da Saúde Pública do Estado. (Adv.).

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 12.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. n° 177/84 de Sumaréssima.

Requerente: Hanna Levy Soares. (Adv. Orlando Fonseca).

Requerido: Telepará S/A. (Adv.).

Despacho: R.H. Designo o dia 14.05.1985, às 11:00 horas, para a realização da audiência, clientes as partes. Belém, 12.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. n° 42/83 de Sumaréssima de Reparação de Danos.

Requerente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes).

Requerido: Transportadora Belém - Lisboa Ltda. (Adv. Raimundo Costa).

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 12.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. n° 95/84 de Sumaréssima de Reparação de Danos.

Requerente: Telepará S/A. (Adv. Antônio K. Gomes).

Requerido: Empresa Belém Lisboa Ltda. (Adv.).

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 12.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 13 de dezembro de 1984
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1º e 2º PRETORIAS

RESENHA DO DIA 13.12.1984

2º Pretoria:
Proc. n° 81/84 de Consignação em Pagamento.

Requerente: Altair Barbosa de Souza. (Adv. Norma Esteves).

Requerido: Júlio da Silva Maués. (Adv.).

Despacho: Rec. hoje. Defiro o pedido de fls. com as cautelas legais. Int.

Belém, 12.12.84. Dra. M. Cecília L. Pereira, 2º Pretora do Cível e Comércio.

Belém, 13 de dezembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

através de mandado competente, operada a desocupação do imóvel, compulsoriamente, devendo a diligência ser feita por dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo, os quais ficam obrigados a usar das mesmas cautelas prescritas, pelo Código de Processo Civil, para o desejo de imóveis." (13/12/84). Advogados: Drs. Hailton de Souza Reis, Luiz Orlando Guedes Sampaio.

2ª - Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Themag Engenharia Ltda. Réu: Aluisio Dias Franco. Despacho: "Considerando as disposições do artigo 36 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de fls. 156, formulada por procurador sem habilitação legal, devendo a interessada postular a devolução do dinheiro que depositou através do Advogado constituído pelo instrumento de fls. 6 ou de outro que tenha ou venha de constituir, nos termos da lei."... (13/12/84). Advogados: Drs. Arnaldo Augusto Martins Meira, Ildefonso P. Guimaraes Junior, Wilson Dahas Jorge Filho.

2ª - Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Américo Silva. Inventariante: Iracy Fayaz Silva. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 48, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias."..... (14/12/84). Advogado: Dr. Antonio Erlanda Braga.

2ª - Vara Cível - Órfãos. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente: Maria José Quadros dos Remédios. Requerido: Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho. Despacho: "Considerando que a prestação de contas, deve ser feita em forma mercantil, ou seja, deve formalizar-se com a exposição dos lançamentos das verbas da receita e da despesa, formando um balancete, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, convertendo o julgamento em diligência para determinar, como determino, sejam prestadas, pelo acionado Henrique de Melo Rodrigues Filho, em obediência à sentença de fls. 206/209 verso, na devida forma mercantil, as contas que ele apresentou, confusamente, às fls. 275/278, juntamente com os documentos de fls. 279/354, no prazo de dez (10) dias." (13/12/84). Advogados: Drs. Juramir Barbosa da Oliveira, Rosa Cristina Góia Santos.

2ª - Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Domingos Francisco Bastos. Requerente: Jose Domingos Vilanova de Bastos. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 30. Para o exame médico do interditando, nomeio perito o Dr. Antônio Carlos Pimentel Pinto, residente, nesta cidade, a Trav. Angustura, nº 3.104. Prestado, pelo nomeado, em Cartório, o necessário compromisso, proceda ele ao exame do interditando, em dia e hora que lhe for mais conveniente, devendo apresentar, em Cartório o laudo pericial até no máximo, o dia 04 do mês de fevereiro de 1985." (14/12/84). Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja

2ª - Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Finançadora Bradesco S/A., Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Ferreira & Filhos Ltda., Armando Antonio Cavalcante Ferreira, Antonio Clemente Ferreira e Cláudio Ramos Ferreira. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo Cível. (13/12/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, José Geraldo de Jesus Paixão.

2ª - Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Ferreira & Filho Ltda., Antonio Clemente Ferreira e Armando Antonio Pena Cavalcante Ferreira. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (13/12/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, José Geraldo de Jesus Paixão.

2ª - Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autora: Elisa Pina. Réus: Alírio Antonio Saravia de Souza Serruya e sua mulher Mercedes Alves Serruya. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistentes nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas orais requeridas. Designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 27 do mês de fevereiro de 1985, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas." (13/12/84). Advogados: Drs. Abraham Assayag, Roberto Rodrigues Cardoso.

2ª - Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO. Excipiente: Banakoba Ltda. Excepta: Benedito Lobato da Trindade. Despacho: "A. em apenso aos autos do processo principal, à conclusão.".... (14/12/84). Advogadas: Dras. Ivaneide Trindade, Maria Madalena Garcia Quites.

2ª - Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autor: Agostinho Araújo Neto. Réus: Mancel Conceição Lobato, Alexandre do Vale Barbosa e outros incertos. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 41, determinando seja, através de mandado competente, operada a desocupação do imóvel, compulsoriamente, devendo a diligência ser feita por dois (2) Oficiais de Justiça de Juízo, os quais ficam obrigados a usar das mesmas cautelas prescritas, pelo Código de Processo Civil, para o desejo de imóveis." (13/12/84). Advogados: Drs. Arnaldo Augusto Martins Meira, Ildefonso P. Guimaraes Junior.

2ª - Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Augusto Laurindo Ribeiro de Pinho. Inventariante: Luzilma Saraiwa de Pinho. Despacho: "Sobre laudo de avaliação de fls. 33/36 digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo de dez (10) dias." (14/12/84). Advogada: Dra. Vera Caiedrini.

2ª - Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Francisco Castanheira que também assinava Francisco Castanheira Iglesias. Inventariante: Tereza do Menino Jesus Monteiro Castanheira. Despacho: "Sobre o esboço de fls. 48, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias." (14/12/84). Advogado: Dr. Eleomar Pereira Fontenele.

2ª - Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: Francisco de Oliveira Valente. Inventariante: Esther Almeida Valente. Despacho: "Seja avaliado, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem imóvel descrito em o termo de fls. 35/36, expedindo-se o competente mandado." (14/12/84). Advogada: Dra. Anaúra Cristina Leitão Mendonça Pereira.

Belém-PA, 14 de dezembro de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, TEC.

JUIZA: Dra. Maria de Nazare Brabo de Souza
ESCRIVÃO: Marieta Sartento

3ª - Vara Cível - Reque: Mancel da Conceição Zählouth. - Requerente: Maria Iracy Feitosa. - Sentença: - Vistos etc. Homologo da Sentença e acórdão de fls. 46/47 para que produza seus efeitos legais. P.R.I., Belém, 12.12.84, Maria de Nazare Brabo de Souza, Juiza da 3ª Vara Cível. - (12.12.84). - Advogados: Roberto Zählouth de Carvalho e Wilson Dahas Jorge Filho.

3ª - Vara Cível - Ação de Divórcio - Requerente: Haidé dos Santos Coutinho. Requerido: Adalberto Alcântara do Couto.

Despacho: Arbitro, provisoriamente, em 20% sobre os vencimentos brutos do Réu, excluídos os descontos necessários, a penso alimentícia mensal, a ser pago a Autora, em favor dos filhos menores, a partir do mês em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se o Requerido para comparecer a audiência de instrução e julgamento que designo para o dia... 27.03.85 às 10 horas devendo também ser intimada a Autora e as pessoas que declararam às fls. 7 a 12 a separação de fato do casal. Oficie-se a fonte empregadora para os fins de direito. Intime-se o Ministério Público. Coricido o benefício de justiça gratuita ao Requerido. (12/12/84). Advogados: Drs. João Raimundo Farias Canto e Organi Juce Leite Franco.

3ª - Vara Cível - Ação de Divórcio - Requerente: Argemira Tupirambas Arroyo. Requerido: João Arroyo. Despacho: Chamou o Processo a ordem e determino que seja dado visto ao Rep. do M. Público. (11/11/84). Advogada: Maria Elisa S. C. Salles.

3ª - Vara Cível - Ação de Indenização por danos. - Requerente: Francisco Soares de Aquino. - Requerido: Israel Barros Baía. - Despacho: Designo o dia 26.03.85 às 10.30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pelo Autor. Cite-se o Requerido para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. (12.12.84). Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino.

3ª - Vara Cível - Ação de Busca e Apreensão - Requerente: Benedito Teixeira de Araújo. Requerido: Adorilas Silva. - Despacho: - Faga-se a justificação prima designando-se o dia... 05.02.85, às 10:30 horas, para audiência. Cite-se o Requerido para comparecer a audiência, devendo o Requerente depositar em Juízo o endereço do mesmo. (12.12.84). Advogado: Edson Sarmiento Guedes.

3ª - Vara Cível - Procedimento Sumaríssimo - Requerente: Condomínio do Edifício Professor Silviano Meira. - Requerido: A mérico Pinto de Assunção. - Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 06.03.85 às 10.30 horas. Citem-se os interessados. (11.12.84). Advogado: Dr. Claudio Bezerra de Melo.

3ª - Vara Cível - Ação Declaratória - Requerente: Edgar Santos Oliveira, Telmo Pinto de Assunção e outros. - Requerido: José da Cruz. Despacho: Falem os interessados. (13.12.84). Advogados: Drs. Joana D'Arc Pinheiro Paes e João Diogo Sales Moreira.

Belém, 14 de dezembro de 1984
ANTONIO CARLOS G. SARMENTO
Escrivente Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARA
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM: Palácio da Justiça - 3º andar.

BELEM-PARA

ESCRIVÃO: Amílcar Camara Leão

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Adilson Araújo de souza Santos, por seu Advogado Dr. Orlando Antônio Fonseca, interpondo recurso de apelação nos autos da ação de Consignação que move contra Augusto Roberto Klautau de Araújo.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: A Phililândia Ltda., por sua Advogada, Dra. Carmen Elizabeth Aragão Addário, requerendo o prosseguimento do feito, protestando, pela remessa dos autos a contadora do Juiz, para que inclua no cálculo o valor referente ao pagamento das despesas iniciais para expedição do mandado de Citação e Penhora nos autos da Ação de Execução que move contra o decan - Máquinas Pesadas Ltda.

PETIÇÃO DE: Lourival Costa da Luz, por seu Advogado Dr. Luiz Fernando F. Moreira, requerendo provas nos autos da Ação Declaratória de Autenticação ou Falsificação de Documentos.

PETIÇÃO DE: Evangelino Antônio da Silva Jr. por seu Advogado Dr. Mauro Mendes, apresentando o Rol de testemunhas nos autos da Ação de Procedimento Sumaríssimo que move Lucília da Silva Maia.

PETIÇÃO DE: Evangelino Antonio da Silva Jr. e Orsil Ltda por seu Advogado Mauro Mendes, requerendo juntada de documentos nos autos da Ação de Embargos à Execução opositos contra Luiziano da Silva Maia.

PETIÇÃO DE: Manoel Luiz Dias Rosal, por seu Advogado Dr. Otávio Augusto Chaves, requerendo a Purgação de Mora dos alegados em atraso nos autos da Ação de Despejo que move Olegário Pericles Pereira da Silva.

PETIÇÃO DE: Irmãos Paula Joca S/A. Transporte e Turismo, por seu Advogado Dr. Mancel Tocantins Lobato, apresentando Contestação nos autos da Ação de Medida cautelar que move contra João Lourenço Filho.

PETIÇÃO DE: Mesbla S/A., por seu Advogado Dr. Silvio de Oliveira Souza, requerendo a juntada de documentos nos autos da Ação de Execução que move contra Ronaldo Francisco Fontelles.

PETIÇÃO DE: Francisco Wilson Ribeiro, por sua Advogada: Dra. Vera Pandoifo Ribeiro, expondo e requerendo o prosseguimento do feito nos autos da Ação de Despejo que move contra João Freire de Andrade.

- Proc. nº 43/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

- Exeq. Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

- Adv. Dr. Roberto G. Pinheiro

- Exec. Luiz Carlos Campos Tavares

- Desp. Vistos etc.. Atendendo as disposições do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, adjudico a execução Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado e penhorado objeto desta ação, para que produza seus efeitos legais, ficando os executados Luiz Carlos Campos Tavares, exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Decorrido o prazo legal, pagos os impostos devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

- Proc. nº 191/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

- Exeq. Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

- Adv. Antônio F. Machado

- Exec. Vera Lucia dos Remédios Paoloni

- Desp. Vistos etc.. Atendendo as disposições do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, adjudico a execução Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado e penhorado objeto desta ação, para que produza seus efeitos legais, ficando a executada Luiz Carlos Campos Tavares, exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Decorrido o prazo legal, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

- Proc. nº 267/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

- Reqs: Flávio Balista Menezes

- Reqs: Flávio Balista Menezes e Noelia Magno Menezes

- Adva. Marlene de Nazareth Menezes

- Desp.: À Conta

- Proc. nº 512/84 - DESPEJO

- Aut. Bernardo Nicolau Koury

- Adva. Albina da Fátima B. Souza

- Réu: Eldenor Pinheiro Marques

- Adv. Carlos A. F. Arruda

- Desp. À Conta

- Proc. nº 518/84 - EXECUÇÃO

- Exeq. Carlos José dos Santos

- Adv. João B. de L. Ferreira

- Exec. Benedito Carlinho Cohen

- Desp. Vistos, etc.. Julgo extinto o processo em conformidade com o artigo 7º4º inciso II do Código de Processo Civil para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

- Proc. nº 525/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

- Reqs: Sotáv Nori S.A.

- Adv. Haroldo S. Silva

- Exeq: Belcom - Belém - Com. Transp. e Rep. Ltda.

- Adv. Elias Almeida

- Desp. Mantinha o despacho da fls. 10.

- Proc. nº 512/84 - DESPEJO

- Aut. Bernardo Nicolau Koury

- Adva. Albina da Fátima B. Souza

- Réu: Eldenor Pinheiro Marques

- Adv. Carlos A. F. Arruda

- Desp. À Conta

- Proc. nº 518/84 - EXECUÇÃO

- Exeq. Carlos José dos Santos

- Adv. João B. de L. Ferreira

- Exec. Benedito Carlinho Cohen

- Desp. Vistos, etc.. Julgo extinto o processo em conformidade com o artigo 7º4º inciso II do Código de Processo Civil para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

- Proc. nº 526/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL</p

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
Dezembro - 1984 - 7

Sexta-feira, 21

(o, já que o pedido foi deferido. III) — Pedindo o Autor o prosseguimento da ação, apenas para cobrança de uma parcela, e não do total da dívida, informe o motivo e, em caso de pagamento do restante pedido na inicial, comprove".

5ª VARA

Processo — CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Maria de Fátima Lóitão Gomes (Adv. Luiz Orlando Guedes Sampaio e, José Maria Rodrigues Gomes (Adv. Antônio Ferreira Magalhães.

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo — EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Gelar S.A. — Indústrias Alimentícias

Adv.: Paulo Érico Moraes Gueiros.

Embargada: Tecnofrio — Comércio e Representações Ltda.

Adv.: Mariolito Costa de Carvalho

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 167-56 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Irél Aniz Gantus Colares — Adv. Rómulo Arrais

Executados: Maria da Graça Trindade Telheira da Costa e s/Flávia

Despacho: "Após manifestação sobre a avaliação consoante laudo a fls. conclusos para os devidos fins".

5ª VARA

Processo nº 452-06-84 — AÇÃO DE DIVÓRCIO — CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO

Requerente: João Joaquim Vieira — Adv. Christovam Colombo

Requerida: Maria da Conceição Soares Giestas

Adv.: Ana Maria de Oliveira Ramos

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 539-08-84 — AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Wilson da Silva Mota

Adv.: Maria Alfa Valente

Requerida: Suely Maria da Silva Mota

Adv.: Regina Paula Passos da Silva

Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Públ. co. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 414-18-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Leopoldo Augusto Leite

Adv.: Clécia Santos de Abreu

Requerida: Geni Perfeito Leite

Despacho: "Defiro o pedido a fls. retro e remarcou a audiência para o dia 03.01.1985. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 525-09-84 — AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Azemar Gonçalves dos Santos e Belmira Amaral dos Santos — Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo

Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Públ. co. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 478-37-84 — AÇÃO DE DESPEJO

Réquerentes: Sebastião Ribeiro Lima e s/mulher

Adv.: João Ribeiro Lima

Requerida: Boi Preto Produtos Veterinários Ltda.

Adv.: Aury Silva

Sentença: "Vistos, etc.. Isto posto, tendo sido cumprido o disposto no art. 36 da lei 6649/79. Julgo extinta a presente ação e determino que procedida a entrega dos documentos mediante as cautelas devidas. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se. P.R.I. Em, 13.12.1984. a) Albânia Lobato Bemer Guy".

5ª VARA

Processo nº 425-01-84 — AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

Requerente: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima

Adv.: Vera Calandrin

Requerido: Ivan Leão Ferreira

Despacho: "Após manifestação sobre o laudo a fls. retro Conclusos".

Dr. JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA

Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1984

JUÍZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: Sofia Monteiro — Adv. Haroldo Fernandes

Requerido: Francisco de Vasconcelos Rabelo — Adv. Wladimir Paixão

Sentença: — Julgo improcedente o pedido por impropriedade da ação e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

RENOVATÓRIA

Requerente: Maria José Abreu de Lima — Adv. Jacy Collares

Requerido: Carlos Gonzales Navegantes — Adv. Nessima Simão Tuma

Despacho: — A conta. Arbitro honorários de 20% do valor corrigido NULIDADE DE PARTILHA

Requerente: Stella Nazareth Colares — Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: Francisco José Bentes — Adv. Milton Nobre

Sentença: — Assim sendo homologo a transação para que produza seus efeitos legais. Custas na forma da lei.

EMBARGOS

Requerente: Paysandu Sport Clube — Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: Expresso Mercantil — Adv. Jaime Marcos dos Santos

Sentença: — Julgo improcedente os embargos e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais que serão feitas no auto principal. P.R.I. Custas na forma da lei.

EXECUÇÃO

Requerente: — Antonio F. Aguilar — Adv. Francisco Sabino Vasconcelos

Requerido: — Cesar Augusto P. Monteiro — Adv. Antonio V. Pantoja

Despacho: — Vista ao executante para tomar conhecimento da informação dada pela Telepará.

FALÊNCIA

Requerente: — Motobel — Motores Belém — Adua. Maria da C. Fernandes

Requerido: — Dinamo — Comércio Distribuição

Despacho: — A requerente para vir à presença do magistrado. Int.

JUÍZO DA 7ª VARA — INVENTÁRIO

Requerente: — Glafira Correa de Miranda — Adua. Nessima Simão Tuma

Requerido: — Raimundo Gonçalves de Medeiros

Sentença: — Julgo por sentença a partilha de fls. dos bens que ficaram pelo falecimento de Raimundo Gonçalves de Medeiros, para que produza os seus devidos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, expêça-se o formal da partilha, obedecidas as formalidades legais. Intime-se.

JUÍZO DA 1ª VARA

Requerimento de Maria de Lourdes Lobato Conte, por seu advogado na Ação de Inventário de Eugênio Conte, falando no processo — Adua. Carmen Lúcia Mendes Cunha.

OBS: Recebido em 13/12/84

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Maria Lúcia Seabra Martins, por seu advogado, na Ação de Consignação que promove contra Associação Educadora São Francisco de Assis, requerendo depósito — Adv. Carlos Garcia

OBS: Recebido em 13/12/84

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Antonio José Dantas Ribeiro, em causa própria, na Ação de Despejo que lhe move Joaquim Nunes Alves e outro, falando no processo — Adv. Antonio José Dantas Ribeiro

OBS: Recebido em 12/12/84

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Mário Soares, por seu advogado, na Ação de Inventário de Maria José Soares Diniz, requerendo a homologação da partilha — Adv. Otávio Augusto Neves Leão de Salles.

OBS: Recebido em 13/12/84

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Rizlio Luiz Dejard Mendonça, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Miguel Amaral dos Santos, requerendo seja oficiado a Telepará, para avaliação do terminal telefônico — Adv. Paulo Roberto V. Carnelrot

OBS: Recebido em. Despacho: Como requer

EMBARGOS

Requerente: — Gelar S/A — Adv. Paulo Érico Guelos

Requerido: — Exprim. Expresso Amazônico — Adv. João Bosco de Carvalho

Despacho: — Vistos, etc. Julgo improcedente os embargos e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários que serão calculados na ação principal. P.R.I.

ALIMENTOS

Requerente: — Izabel do E. Santos Machado — Adv. João J. Manito

Requerido: — Walter Garcez Machado

Sentença: — Julgo procedente o pedido e condeno o requerido ao pagamento da 1ª pensão definitiva de 20% sobre os vencimentos e vantagens líquidas percebidas pelo requerido, mais o salário família da esposa e dos filhos menores. Ofício-se determinando desconto, condeno mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido.

SEPARAÇÃO

Requerente: — Adv. Edison Almeida

Sentença: — Homologando a separação do casal

Requerimento de Domingos Castro de Macedo, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra José Alencar da Silva, Interpondo apelação — Adv. Raimundo João Macedo.

OBS: Recebido: e.n. 14.12.84

MARIA INEZ BARATA

Escrivente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984

RESENHA Nº 207/84

DRA. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA — JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 8168 — FALÊNCIA

Requerente — Rolnorte — Rolamentos do Norte Ltda. — Adv. Dr. Elias Pinto Almeida

Requerido — Banakoba Ltda. — Adva. Dra. Ivaneide Trindade

Desp. — I — Proceda-se ao depósito em Caderneta da Poupança no B.E.P. Após voltem conclusos.

Proc. nº... — EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

Requerente — Banakoba Ltda. — Adva. Dra. Ivaneide Trindade

Requerido — Rolnorte — Rolamentos do Norte Ltda. — Adv. Dr. Elias Pinto Almeida

Desp. — I — Se no prazo, receba a exceção e ordeno seu processamento. II — Na forma do art. 306 do CPC e art. 265, III, suspendo o processo até seu julgamento definitivo, III — Certifique o sr. escrivão, no processo principal, a suspensão do mesmo em razão da exceção. IV — Diga o excepto, no prazo de 10 dias, na forma do art. 308 do CPC.

Proc. nº 7736 — RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente — Adelaide da Almeida — Adv. Dr. Raimundo N. F. Albuquerque

Requerido — Antonio da Silva Reis — Adva. Dra. Beatriz Dias Fernandes

Desp. — Baixem os autos à contadora do Juizo

Proc. nº 8193 — BUSCA E APREENSÃO

Requerente — Odinalvo Cruz Videla — Adv. Dr. Carlos Arruda

Requerido — Nazaré Leal da Conceição

Desp. — Tendo em vista que os fatos alegados na inicial, são de gravidade que inicialmente manda proceder a uma investigação social, por uma das assistentes sociais do forum, no mais breve espaço de tempo.

Proc. nº 7601 — EXECUÇÃO

Exequente — Concretex S/A — Adv. Dr. Carlos Alison Peixoto

Executado — José Antônio Mendes de Campos

Desp. parte final: — Assim sendo, por ser de meu inteiro entendimento a existência de impedimento na forma da lei, é que mantenho o desp. anterior.

Proc. nº 7328 — INVENTÁRIO

0544

10^a Vara - Proc. nº 410/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Executado: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
 Adv. Antônio Furtado Machado
 Executa: Filomena Duarte Monteiro
 Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 13.12.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10^a Vara - Proc. nº 465/84 - FALÊNCIA
 Reque: Gessopiac Ltda.
 Adv. José de Arimatéia Medeiros da Rocha
 Requa: EMBRACON - Empresa Brasileira de Construções Ltda.
 Despacho: Cite-se. 14.12.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10^a Vara - Proc. nº 097/83 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: Joelcio dos Prazeres Moreira
 Adv. José Santana Pereira
 Agravado: Banco Real S/A
 Adv. Carlos Eduardo de Macêdo Costa e Paulo Sá
 Despacho: Ao agravado para responder. 14.12.84 (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10^a Vara - Proc. nº 381/84 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: Dínamo - Com. e Dist. Imp. e Exp. Ltda.
 Adv. Ivaneide Trindade
 Agravado: Banco Bandeirantes S/A.
 Adv. Paulo Sá
 Despacho: Ao cartório para trasladar as peças indicadas pelo agravante, e após voltarem conclusos. 13.12.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
 BELEM, 14 DE DEZEMBRO DE 1984

AÇÃO: Execução - 4^a Vara - nº 313/81
 Autora: Só Frango - Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins)

Réu: Manoel Waldemar dos Santos Almeida (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite).
 Despacho: O requerente justificou seu pedido racionalmente, e o reforço de penhora é viável, dado o que estabelece o art. 692 do C.P.C., assim, deferido o que consta às fls. 108 e 109. Expeça-se mandado para os devidos fins.

AÇÃO: Rescisão da Contrato de Compra e Venda - 11º Vara - nº 325/83
 Autora: Olivetti do Brasil S/A. (Adva. Dra. Vera Calandrin).

Réu: Transportadora Duque Ltda. (Adv. Dr.).
 Sentença: Homologó por sentença, ficando expressamente fixado o valor da condenação em Cr\$ 1.051.438, (Hum Milhão, Cinquenta e Um 'Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Cruzeiros). Expeça-se o mandado executório, obedecida a determinação do § único do art. 605 do C.P.C. Civil. P.R.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11º Vara nº 290/84
 Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antoneta Machado).

Réu: Luiz Gonzaga da Silva Filho e outra (Adv. Dr.).
 Sentença: Considerando o disposto no art. 7º da lei nº 5741/71, uma vez que não houve licitância na praça pública, adjudicó à exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quanto aos executados Luiz Gonzaga da Silva Filho e Jane Cruz Silva, ficam os mesmos desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente carta de adjudicação a favor da adiudicatária Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, após pagos pela mesma, os impostos devidos e as custas processuais. Seja cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado. Asegur, arquive-se este. P.I.R.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11º Vara - nº 490/84
 Autora: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Réu: Roberto Leite Couto (Adv. Dr.).
 Despacho: I- Conheço do pedido feito às folhas destes autos, deferindo o mesmo, com base no art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, determinando em consequência, a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, com a devida anotação para os fins de direito, no cartório da Distribuição, e correção na capação quanto ao nome da ação; II- Cite-se o réu Roberto Leite Couto, através mandado para: a) No prazo de cinco (05) dias apresentar em Juízo o bem descrito na inicial de fls. 02 ou seu equivalente em dinheiro; b) Ou contestar, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11º Vara - nº 474/84
 Autora: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimento (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Réu: Antonio José Díntz de Moura (Adv. Dr.).
 Despacho: I- Conheço do pedido formulado às fls. 15 destes autos, deferindo o mesmo com base no art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, determinando em consequência, a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, com a devida anotação para os fins de direito, no cartório da Distribuição, e correção na capação quanto ao nome da ação; II- Cite-se o réu Antonio José Díntz de Moura, através mandado para: a) No prazo de cinco (05) dias apresentar em Juízo o bem descrito na inicial de fls. 02, ou seu equivalente em dinheiro; b) Ou contestar, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11º Vara - nº 476/84
 Autora: Adalberto Rainera da Silva Maroja Neto (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).

Réu: Olf Gilberto de Vasconcelos Romariz (Adv. Dr.).

Sentença: Homologó por sentença par que produza os seus legais efeitos, nos termos do art. 569 do C.P. Civil, a desistência manifestada às fls. 35 destes autos, pelo que declaro extinto este processo de execução que, no valor de Cr\$ 1.600.000, (Hum Milhão e Seiscentos Mil Cruzeiros), Adalberto Rainera da Silva Maroja Neto propôs contra Olf Gilberto de Vasconcelos Romariz. Custas pelo desidente, P.R., dando-se baixo da distribuição. Desenfranhem-se dos autos os documentos que instruíram a presente, entregando-se à parte (A) sob termo nos autos. Arquive-se.

AÇÃO: Execução - 11º Vara - nº 504/84
 Autora: Confecções Cartola Ltda. (Adv. Dr.)

Réu: Miguel Sales Pereira Veras (Adv. Dr.).

Despacho: O Cheque anexo ao presente pedido, perdeu a sua eficácia executiva, pelo lapso prescricional, não sendo, portanto, o mesmo, título hábil para embasar o presente pedido executivo. Assim sendo, não correspondendo o tipo de procedimento à natureza da causa, intime-se a requerente para corrigir a inicial, no sentido de adaptar-se a mesma ao tipo de procedimento legal, no prazo de dez (10) dias, sob pena da inicial ser indeferida. Intime-se.

AÇÃO: Embargo de Terceiro - 11º Vara - nº 497/84
 Embargante: Guilherme Teixeira Aluquerque (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

Despacho: I- Recebo os presentes embargos, para discussão e nos termos do art. 1052 do C.P. Civil, determino seja suspenso o processo principal; certifique-se neles; II- Cite-se a embargada para, querendo, no prazo de dez (10) dias, oferecer contestação, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo embargante; III- A citação será feita na pessoa do advogado da embargada.

15º OFÍCIO
 FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
 ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
 15º VARA

RESENHA DO DIA 14.12.1984
 Proc. nº 180/84 da CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Vinícius Heslith (Advogado em causa própria)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém (Adva. Carmen Cunha)

Despacho: P. H. Face ao petítorio de fls. 15 e 17 dos autos, manifeste-se o requerente, voltando ambos conclusos, para deliberação desta Juízo. Belém, 12.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO: Embargo de Terceiro - 11º Vara - nº 498/84
 Embargante: Alípio Mota (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas)

Despacho: I- Recebo os presentes embargos para discussão e, nos termos do art. 1052 do C.P. Civil, determino seja suspenso o processo principal; certifique-se neles; II- Cite a embargada para, querendo, dentro do prazo de dez (10) dias, oferecer contestação, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelo embargante; III- A citação será feita na pessoa do advogado da embargada.

AÇÃO: Inventário - 11º Vara e Provedoria

Inventariado: Manoel Napoleão de Carvalho.

Inventariante: Marise Santos (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves), Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 10, deferindo-o o mesmo, e em consequência determinando a citação do 2º testamento do presente inventário e em seguida, à avaliação.

AÇÃO: Inventário - 11º Vara e Provedoria - nº 313/84

Inventariado: Constantino Valente Enes.

Inventariante: Camila Enes Gomes (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães).

Despacho: Ao cálculo, manifestando-se em seguida, em 5 dias, às partes interessadas sobre o mesmo. Conclusos.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11º Vara - nº 505/84

Autora: Maria Antonia Bergh Pereira (Adv. Dr. José Acreano Brasil), Ré: Associação Educadora São Francisco de Assis (Adv. Dr.)

Despacho: Providencia o requerente, em três (3) dias, a juntada aos autos, do recibo do último pagamento do aluguel. Conclusos.

AÇÃO: Declaratória - 11º Vara - nº 535/82

Requerente: Antonio Costa e s/mulher (Adv. Dr. José Maria Paes Loureiro).

Requerido: Raimundo Amaral (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça).

Despacho: Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 40, em cinco (5) dias.

AÇÃO: Ordinária de Indenização de Seguro - 11º Vara - nº 033/84

Autoras: Macasa - Madeiras Acará S/A e A.W.P.- Amazon Wood Products Ltda. (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

Ré: Companhia Internacional de Seguros - (Adv. Dr. Luis Roberto Meira), Litisconsorte Passivo: Instituto de Resseguros do Brasil-IRB (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Despacho: À apreciação das partes, em cinco (5) dias, os documentos apresentados às fls. 168 a 224 pelo A. Intime-se.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
 RESENHA REFERENTE AO DIA 14.12.84
 ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: José Cardoso Cruz. Adv. Waldemar Viana. Embargado: SINAL S/A. Sociedade Nacional de Crédito. Adv. Adherbal Meira Matos. Despacho: Diga o Embargado. Belém, 13.12.1984. Humberto da Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: Benedito de Quadros Fernandes. Adv. José da Rocha Moreira. Executado: JOÃO VIANEY MOURA COSTA. Despacho: I- O processo de Execução está tendo sua tramitação própria. O pedido retro foge a isso. 2. Deve ser aguardado o cumprimento do mandado, ao qual se refere a certidão de fls. 17 e sua consequente devolução. Intime-se. Belém, 12.12.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Wilmo Wanderley Amoros. Adv. Eduardo da Silva Cardoso. Embargado: BELAUTÔ ADMINISTRADORA LTDA. adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Sentença de conclusão seguinte. "Ex-positis", conhecido os Embargos do devedor opostos por Wilmo Wanderley Amoros em processo de execução que contra si intenta Belautô Administradora Ltda., mas lhe nego provimento, face as fundamentações supra e por falta de amparo legal. Isto posto Juízo válido e subsistente a penhora de fls. mandado que se prossegue na execução, com a avaliação do bem penhorado. Condeno o Embargante, nos ônus da sucumbência, inclusive nos honorários do advogado da Embargada os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 10.12.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: PROMAD

Produtos de Madeiras Ltda. Adv. Wilton Nery. Embargado: Lori Hedi Dreher Tuma. Adv. Rosimira Arraial. Despacho: 1. Recebo a apelação em seus efeitos legais. 2. Diga a apelada Belém, 12.12.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: José Thomaz Nabuco de". Adv. Antonio Orlando Fonseca. Agravado: CCA, Construções Civis da Amazônia. Adv. Carmem Lúcia Cunha. Despacho: Proceda o Sr. Escrivão ao translado das peças indicadas no petítorio retro, nos termos do art. 252, do C.P.C. 2. À Conta. Belém, 11.12.84. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS. Embargante: Henrique José Hernandez Borja. Adv. Maria Lúcia Patriarca. Agravado: Rui Guilherme Viegas Paulo. Adv. João Carlos Braga. Sentença de conclusão seguinte. "Ex-positis", face a fundamentação supra, rejeito, por impetuosos os Embargos do Devedor, opostos por Henrique José Hernandez Borja contra Rui Guilherme Viegas Paulo, julgando desse modo, válida e subsistente a penhora de fls. determinando que se prossiga na execução. Custas pelo Embargante, o qual é condenado, também nos honorários do advogado do embargado, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 12.12.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPIÃO. Requerente: Maria Flores de Paula.

Adv. Vera Eunice Vieira. Despacho: A manifestação do Ministério Público, nos termos do art. 954 do C.P.C. Belém, 12.12.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão:

Excedo: Carlos Nagib Massoud

Adv. Francisco Sylvio Alves Viana

Despacho: Ao cartório para informar, em que data foi publicado no D.O., o despacho agravado. 13.12.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10º Vara - Proc. nº 294/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqüte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv. Antônio Furtado Machado

Excedo: Jorge de Jesus Serrão de Azevedo

Despacho: Defiro o pedido de fls. 33. 13.12.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

BELEM, 14 DE DEZEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: João Abílio Pereira e Arlete dos Santos Pereira - (Adv. Sergio Martins)

Desp. Olga o M.P. Belém, 13.12.84. Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

INVENTÁRIO

Requerente: Domingos Alves de Abreu Filho - (Adv. Marfolito Carvalho)

Desp. Digam os interessados. Belém, 13.12.84.

<p

Sexta-feira, 21

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO

RESENHA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1984

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO
EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: Henrique e Barbosa Ltda (Adv. Teodomiro Cantuária Filho)
Embargado: Dineuma Ferreira da Mata (Adv. Thadeu de Jesus e Silva)
Efetuada a conta em 06.11.84, para pagamento em cartório.
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES
EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Irmão Noronha Ltda
Embargado: Banco do Brasil (adv. Benedito Barbosa Martins)
Efetuada a conta em 28.11. 1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO

EMBARGOS À EXECUÇÃO (Recurso de Apelação)

Apelante: C.M.B. Comercial brasileira de Máquinas Ltda e outro.

(Adv. Pedro Lima)

Apelado: N.C.R. do Brasil S.A. (Adv. Abel Guimarães)

Efetuada a conta em 06.12.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (Recurso de Apelação)

Apelante: Edilson de Oliveira Lima (Adv. Pojucan Tavares Junior)

Apelado: Vivenda Associação de Poupança e Empéstimo (adv. Roberto G. Pinheiro)

Efetuada a conta em 10.12.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pa, 17 de dezembro de 1984

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

O Contador, Distribuidor e Partidor do Juizo

CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR E DISTRIBUIDOR DO JUIZO

RESENHA DO DIA, 17 DE DEZEMBRO DE 1984

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO
DESPEJO: (Recurso de Apelação)
Apelante: Milton Egias Ramos Lisboa e outros (Adv. Benjamim Raíol)
Apelado: Felismina Macieira dos Santos (Adv. Hermenegildo Crispino)

Efetuada a conta em 13.12.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Irany Maria Rodrigues da Silva e outros. (Adv. Alrion Ribeiro)

Embargado: Banco Lar Brasileiro S.A. (Adv. Carlos Ferro)

Efetuada a conta em 03.12.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Espólio de Isidoro Nessim Crespim (Adv. Edilson Dantas)

Embargado: Banco Lar Brasileiro S.A. (Adv. Carlos Ferro)

Efetuada a conta em 03.12.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Marco José Crespim (Adv. Edilson Dantas)

Embargado: Banco Lar Brasileiro S.A. (Adv. Carlos Ferro)

Efetuada a conta em 03.12.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO

REIVINDICATÓRIA (Recurso de Apelação)
Apelante: Edimar Pereira de Souza (Adv. Carmem Lúcia Cunha)

APELADO: Manoel Dias Lopes e outros (Adv. Marçal Castro de Vasconcelos)

Efetuada a conta em 13.12.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO

Medida Cautelar

Requerente: Osvaldina Guimarães Maciel (Adv. Osvaldina Guimarães Maciel)

Requerida: ITERPA e assistente João Felicio Abrahão (Adv.)

Efetuada a conta em 07.12.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO

EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv. Maria Célia da Silva Duarte)

Requerido: Estilo Paineis do Pará Ltda (Adv. João Pedro da Silva)

Efetuada a conta em 14.11.1984, para pagamento em cartório.

Belém, 17 de dezembro de 1984

UBIRACI SINDRIM

O Contador, Distribuidor e Partidor do Juizo

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO,

PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva

Escrivão: Odor Gomes da Silva

2ª Vara Cível e Comércio, EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Bradesco S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Ferreira & Filhos Ltda, Armando Cavalcante Ferreira, Antônio Clemente Ferreira e Claudio Ramos Ferreira. Despacho: Considerando, pela manifestação de fls. 14, que a execução deverá ser operada no valor de Cr\$ 4.765.200 (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos cruzados), mando que seja expedido o competente mandado executivo citatório." (17.12.84) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTES DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo).

Autor: Fernando de Sá e Souza. Ré: Reprobel - Representações de Produtos da Beleza, Ltda. Despacho: "Aprovo, em 31.5. ORTNs, a renumeração do perito do Juízo, que a ré deverá pagar, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil. Sobre o laudo de fls. 49/53, sobre o croqui de fls. 54 e os documentos de fls. 55 e 56, digam as partes, no prazo de cinco (5) dias, requerendo o que de direito." (17.12.84) Advogados: Drs. Ophir José Novaes Coutinho, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Francisco Canindé Nascimento Frilas. Ré: Iracema Marques Melreles. Despacho: "Considerando a informação constante da certidão supra, chamo o processo à ordem para determinar: Seja desentranhada deste autos e entregue à ré, a petição de fls. 29; fiquem revogadas as disposições do despacho de fls. 33, manifeste-se a ré sobre as providências pedidas, pelo autor, em três itens, na parte final da manifestação de fls. 31/32." (17.12.84) Advogados: Drs. Carlos Raymundo Luzo Alfonso, Haroldo Guilhem Pinheiro da Silva, Roberto Nazareno da Souza Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Demosthenes Ayres de Azevedo. Inventariente: Evandro Santos de Azevedo. Despacho:

"Sobre o pedido de fls. 125, instruído com os documentos de fls. 126/129, digam as partes e o representante do Ministério Pùblico, no prazo de dez (10) dias, comum a todos. Também, sobre o pedido e documentos de fls. 131/205, em que postula como interessado o inventariante Evandro Santos de Azevedo, digam, no prazo comum de dez (10) dias, os demais herdeiros e o representante do Ministério Pùblico." (17.12.84) Advogados: Drs. Carlos Partilha, José do Ribamar Coimbra, Oswaldo Trindade.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: João Manoel Rodrigues. Ré: Jeovah Penha Ferreira. Sentença: "Vistos, etc. Expirado o prazo prescrito pelo artigo 519 do Código de Processo Civil, deixou o apelante Jeovah Penha Ferreira de formalizar o preparo, apesar de intimado da conta de fls. 62, nada alegando que o releve da deserção da apelação. Assim, julgo Deserta e não seguida a apelação interposta às fls. 54/56; para que se possa dar execução à sentença apelada de fls. 51/52, pagas, pelo Apelante, as custas restantes, na forma da lei. P. e R. (14.12.84) Advogados: Drs. José Fernandes Chaves, Osmar Cyrillo dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTES DE VEÍCULOS. Autora: Maria Lasthenia Miranda de Chiari. Ré: Mário Alves Cardoso. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se, para o preparo, os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil". (17.12.84) Advogados: Drs. Carlos Alberto Ferreira de Arruda, Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: Egidio Machado Sales Filho. Ré: Antônio José Dias Ferreira. Sentença: Parte Final. "Pelo exposto, julgo Procedente a Ação e, considerando que não se torna mais necessário impor, ao demandado, a demolição pedida, porque este já o fez, declaro, nos termos da lei, extinto este processo, condenando o réu Antônio José Dias Ferreira, pelo princípio da sucumbência, a pagar as despesas processuais e os honorários advogatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi dado à causa P.R. e I". (14.12.84) Advogados: Drs. Otávio Augusto Salles, Vinicius Hasketh, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXCEÇÃO. Exigentes: Dídimo Gomes dos Santos e Antonio Carlos Miranda Ramos dos Santos. Excepto: Euail Oliveira Despacho: "Contados e preparados, à conclusão" (17.12.84) Advogados Drs. João Rodrigues de Souza, João Diogo de Sales Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Paulino de Almeida Coelho e Nadir de Almeida Coelho. Embargada: Banco Sudameris do Brasil S.A. Sentença: Parte Final "...Por Tais Fundamentos rejeito os embargos oferecidos, condenando os embargantes nas despesas processuais e honorários advogatícios que devem ser pagos, na ação de execução, fixados que ficam em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito P.R. e I". (14.12.84) Advogados Drs. Alberto Ivo Coelho, Orlando de Melo e Silva.

Belém, 17 de dezembro de 1984

O Escrivão

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1984 - 2ª Feira

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO:AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª Vara

Processo nº. 257/7.79 - CONSIGNAÇÃO

Aut. Edilson de Oliveira Lima

Adv. Oswaldo Pojucan T. Junior

Reus: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e Outro

Adv. Roberto Gonçalves Pinhelro

Desp. I - A conta, para os devidos fins. II- Contados, intime-se o apelante a efetuar o devido preparo, no prazo de 10 dias.

4ª Vara

CT.PJU - 803/84 - Assessor Jurídico da Telepará, informando que o terminal telefônico nº 226.1661 foi mudado para 235.1840 por necessidade técnica ou por solicitação do assinante nos autos da ação de Execução que J. b. Tonini move contra Esaferro Industria e Comércio Ltda.

Desp. J. aos autos

PETIÇÃO DE: Haroldo Souza Silva, advogado, requerendo que seja feita a nova distribuição do referido processo nos autos da ação de

Execução que Belcom-Belém Comércio e Representações Ltda move contra Sotava Norte S.A.

PETIÇÃO DE: Rubens Oliveira Bezerra e Outra por seu advogado Dr. Ubirajara Ferreira e Silva, renunciando ao prazo para a Interposição da apelação cabível contra a referida sentença nos autos da ação de Separação Consensual requerida pelo casal.

PETIÇÃO DE: Wildemar da Costa Almeida e Outra por sua advogada Dra. Evangelista A. Farah, expondo e requerendo a desistência do prazo de recurso e o prosseguimento com a expedição do mandado de averbação ao Registro Civil nos autos da ação de Separação Judicial Consensual do Casal.

Proc. nº 827/84 EXECUÇÃO

Exeq. Credreal Financeira S.A.

Adv. Jorge Ferraz Neto

Exec. Manoel dos Santos Leite Filho e Outros

Desp. Vistos etc... Julgo extinto o processo nos termos do art. 794 item I do Código de Processo Civil, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Proc. nº 290/84 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut. Connesa - Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S.A.

Adv. Haroldo Souza Silva

Ré: Belcom - Belém Com & Transporte e Representações Ltda

Adv. Elias Pinto de Almeida

Desp. Em face da certidão do Sr. Contador do Juízo declaro deserta a apelação.

Proc. nº 398/84 PERDAS E DANOS

Aut. Luciano da Silva Maia

Adv. Em causa propria

Réus: Evangelino Antônio da Silva Junior e Outra

Adv. Maura Mendes

Desp. Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 28/29.

Proc. nº 490/84 INVENTARIO

Inv. Clara Aguiar de Contente

Adv. Edgar O. Contente

Inv. Salomão Leão Aguiar

Desp. Digam os interessados sobre as declarações preliminares

Proc. nº 449/84 EXECUÇÃO

Exeq. A Phillandia Ltda

Adv. Carmen E. A. Addário

Exec. Odecam - Maquinás Pessadas Ltda

Adv. Ricardo Ferreira Nunes

Desp. indefiro o petitório da fls. 27. Determino que seja a executada intimada para depositar no prazo de 24 horas o valor constante às fls. 23, sob pena de prosseguir-se na exec

10 - Sexta-feira, 21

DIARIO OFICIAL

0546 Dezembro - 1984

Despacho: Como requer. Sendo que correção é a partir da data da petição inicial.

EXECUÇÃO

Requerente: Ind. e Com de Conservas Karina - Adv. Benedito da Rocha

Requerido: Paulo Lopes Pinto

Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente: Domingos Castro de Macedo - Adv. Raymundo João Macêdo

Requerido: José Alencar da Silva

Despacho: Recebo a apelação

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Luiz Paulo Gomes da Silva - Adv. Suzana Cristina Silva

Requerido: Antonio Romão Moreira - Adv. Solange Frazão C. Dantas

Despacho: A Contraminuta.

DIVÓRCIO

Requerente: Adv. Ademar Gomes Evangelista

Despacho: A conta

DIVÓRCIO

Requerente: Adv. Felix Oliveira

Despacho: A conta

AGRADO

Requerente: Espólio de José A. Miranda - Adv. Pedro Dalton Cunha

Requerido: Dorila Oláia Garcia - Adv....

Despacho: Certifique-se a data do despacho agravado

Requerente: de João Alves do Couto, por seu advogado na ação de Indenização que move contra Augusto dos Reis Mateus. Contradição a contestação - Adv. Paulo Roberto Pereira Carneiro.

Obs. Recebido em 17.12.84

Requerimento de Auto Center Ltda, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Mario Roberio Muniz de Carvalho, requerendo seja oficiado a Telepará - Adv. José Acreano Brasil.

Obs. Recebido em 17.12.84

CRISTOVÃO JACQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE

RESENHA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1984

RESENHA Nº 208/84

Dra. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA — Juíza de Direito da 7ª Vara.

Proc. N° 7941 — EXECUÇÃO.

Exequente: Royal - Com. e Transp. de Petróleo Ltda. — Adv.: Dra. Maria Dinair Soares de Oliveira.

Executado: Colégio Abrahão Levy.

Desp.: Diga sobre a avaliação.

Proc. N° 8047 — ALIMENTOS.

Requerente: Elizabeth Jean Vilhena do Nasimento — Adv.: Dr. Luiz G. Sampaio.

Requerido: Francisco Roberto Xavier do Nasimento — Adv.: Dr. Aluízio Gouveia.

Desp.: ... Isto posto, e tudo que dos autos constam, é que na forma do art. 7º da Lei nº 5.478/68, mando proceder ao arquivamento do presente processo, ocasionada pela ausência da autora à audiência designada, sem motivo justificado ou de força maior, ressalvando no entanto o direito de pleitear futuramente alimentos, e em consequência mando cancelar a pensão anteriormente arbitrada. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 17/11/84.

Proc. N° 6584 — DIVÓRCIO.

Requerente: Francisco Paulino da Silva — Adv.: Dr. Juramir B. Oliveira.

Requerida: Maria Lúcia Amorim da Silva.

Desp.: Reauitados, conclusos.

Proc. N° 8033 — ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: Alexandre Gabriel Abdala — Adv.: Dr. Pedro Paulo Assunção.

Requerida: Martha Oliveira Estrela Abdala.

Desp.: Diga o M.P.

Proc. N° 8111 — EXECUÇÃO.

Exequente: Osvaldo Pinheiro Cavalcante — Adv.: Dr. Rubens José G. Lima.

Executado: Gérson de Almeida Vale — Dra. Beatriz D. Fernandes.

Desp.: Diga sobre a conta.

Proc. N° 7801 — EXECUÇÃO.

Exequente: Concretex S/A. — Adv.: Dr. Carlos Alison Pelkot.

Executado: José Antônio Mendes de Campos.

Desp.: Parte Final do Desp. - ... Assim sendo, por ser de meu inteiro entendimento a existência do impedimento na forma da Lei, é que mantenho o desp. anterior.

Proc. N° 8077 — INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: Elizabeth Ferreira de Oliveira — Adv.: Dra. Ivete P. Nunes.

Requerida: Wlma Mesquita Sakiyama — Adv.: Dr. Otávio Moreira da Cunha.

Desp.: Diga a autora sobre a contestação de fls. 32.

Proc. N° ... — EMBARGOS DE TERCEIRO.

Embargante: Sebastiana Sena Santos — Adv.: Dr. José B. Pimentel de Sena.

Embargado: Banco Noroeste S/A. — Adv.: Dr. Paulo Rubens X. de Sá.

Desp.: Parte Final da Sentença - ... Isto posto: Ante o exposto e por tudo que dos autos constam, é que julgo procedente os presentes embargos de terceiro, para ordenar que do arresto sejam excluídos os bens que houverem à embargante através da partilha, nos autos de separação judicial. Custas pelo embargado e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor arbitrado à causa. P.R.I.

Proc. N° 7589 — EXECUÇÃO.

Exequente: Paulo Mauricio Araújo Pinho — Adv.: Dra. Suzana Cristina da Silva.

Executado: Leonildes Reis da Paixão — Adv.: Dr. Carlos Piatilha.

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 57 dos autos, uma vez que o executado não pediu para pagar o valor da execução, mas apenas substituir à pena de um bem por moeda corrente, a qual foi depositada em conta corrente em Caderneta de Poupança.

Proc. N° ... — EMBARGOS.

Embargante: Leonildes Reis da Paixão — Adv.: Dr. Carlos Piatilha.

Embargado: Paulo Mauricio Araújo Pinho — Adv.: Dra. Suzana Cristina.

Desp.: Diga a embargada sobre o item V, da petição de embargos.

Proc. N° 832 — EXECUÇÃO E EMBARGOS DO DEVEDOR.

Embargante-Executado Aldo de Jesus de Souza Ferreira — Adv.: Dr. Ary Jansen Barroso.

Embarcado-Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. — Adv.: Dr. Rubem Conde da Almeida.

Desp.: Se no prazo, recebo os embargos. Vistas ao embargado, pelo prazo de 10 dias.

Proc. N° 7036 — ALIMENTOS.

Requerente: Rosâlia Maria de Oliveira Souza — Adv.: Dr. Abraham Assayag.

Requerido: Carlos Augusto Martins de Souza — Adv.: Dr. José Ronaldo Jacob Corrêa.

Desp.: Renovam-se às diligências, para às 11:00 horas do dia 04 de fevereiro de 1985.

Proc. N° 6986 — DIVÓRCIO.

Divorciando: Arnaldo de Souza Santos — Adv.: Dr. Ricart Elcio D. Lima.

Divorciada: Oscarina da Costa Santos — Adv.: Dr. Nizomar F. Ribeiro.

Desp.: Renovam-se às diligências para às 10:00 horas, do dia 07 de fevereiro de 1985.

Proc. N° 7798 — RESCISÃO DE CONTRATO.

Requerente: Adelafte de Almeida — Adv.: Dr. Raimundo N. F. Albuquerque.

Requerido: Antônio da Silva Reis — Adv.: Dra. Beatriz D. Fernandes.

Desp.: Balcem os autos, à Contadora do Juiz.

Proc. N° 8168 — FALENCIA.

Requerente: Rolnorte - Rolamentos do Norte Ltda. — Adv.: Dr. Elias P. Almeida.

Requerido: Banakoba Ltda. — Adv.: Dra. Ivanilda dos Santos Trindade.

Desp.: I — Proceda-se ao depósito em Caderneta de Poupança no BEP, após, voltem conclusos.

Proc. N° ... — EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

Requerente: Banakoba Ltda. — Adv.: Dra. Ivanilda dos Santos Trindade.

Requerido: Rolnorte - Rolamentos do Norte Ltda. — Adv.: Dr. Elias P. Almeida.

Desp.: I — Se no prazo recebo a exceção e ordeno seu processamento; II — Na forma do art. 308 do CPC e art. 285; III, suspendo o processo, até seu julgamento definitivo; III — Certifique o Sr. Escrivão, no processo principal, a suspensão do mesmo em razão da exceção; IV — Diga o excepto, no prazo de 10 dias, na forma do art. 308 do CPC.

Proc. N° 7952 — EXECUÇÃO.

Exequente: Clá. Indl. de Vidros - CIV — Adv.: Dr. Paulo Lamarão.

Executado: Galar S/A. — Adv.: Dr. Paulo Érico Guelhos.

Desp.: Recebo a apelação, uma vez que no prazo legal, art. 508 do CPC, em ambos os efeitos, art. 520 CPC. Intime-se o apelado, para responder, art. 518 do CPC.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Civil desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17/12/84

NONA VARA

RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Leônidas Lopes Bandeira (Adv.: Leônidas Bandeira).

Réu: Manoel Santa Brígida (Adv.: Juramir Oliveira).

Despacho: "Designo o dia 22 de fevereiro, às 10:00 horas para à audiência de instrução e julgamento. Se as partes desejarem esclarecimentos do perito, deverão requerer ao Juiz que mande intimá-los a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Belém, 17 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Cândido Wilson Araújo (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Inventariada: Delfina Paz de Araújo.

Despacho: "Em declarações finais, dizendo os interessados. Belém, 17 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: M. M. Tavares e Filhos Ltda. (Adv.: Benedito David).

Ré: Diniz Corrêa e Cia.

Despacho: "Reconsidero o despacho de fls. 34, determinando permanecam os bens em poder do depositário: Armando Carrizo Corrêa. No Termo de Avaliação, o avaliador judicial declarou que os bens se encontravam em poder do Sr. Armindo, no mesmo endereço em que haviam sido penhorados - Avenida Serzedelo Corrêa, nº 388. O Juiz só deve ordenar a remoção de bens penhorados e que se achavam na guarda e depósito do executado em caso de extrema necessidade ou conveniência. A execução não deve ser onerada com despesas inúteis ou desnecessárias. Publique-se edital de praça para à venda dos bens descritos às fls. em hasta pública ou leilão, caso não haja licitante naquela, em dia e hora fixados pelo Cartório, com prévia ciência deste Juiz. Intime-se o executado. Belém, 17 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: Leonardo Severo Pina e Eunice Fátima Jesus Cardoso (Adv.: Flávio Marçal).

Despacho: "Intime-se: Eunice Fátima Jesus Cardoso, a suprir a fala apontada pelo digno representante do M. P. Belém, 17 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Autora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Antonete Machado).

Ré: Maria Virgínia Guedes Gomes da Silva.

Sentença: "Julgo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos, a presente notificação, abstendo-me de apreciação de mérito. Entrege-se à parte requerente, independentemente de traslado. Belém, 17 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autora: Francisca Souza Nascimento (Adv.: Maria Eliza Salles).

Ré: Raimundo Conceição Silva.

Despacho: "Esclareça a Sra. Escrivã, se foi efetuado o pagamento no dia designado - 05 de dezembro. Belém, 17 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Antônio Januário da Silva e Maria Izabel da Silva (Adv.: Tadeu Sales).

Despacho: "Como requer, devendo a liberação da importância depositada, ser efetuada mediante termo nos autos. Belém, 17 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS</

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO — Exequente: Orlando Rodrigues Martins. Adv.: Maurício Cardoso Pinto d'Orsi. Executado: Alberto Antônio Couto. Despacho: Publique-se editais para a realização da hasta pública, designando os dias 01 de fevereiro de 1985 e 28 de fevereiro do mesmo ano, às 10:00 horas para o 1º e 2º, respectivamente, observando-se as determinações contidas nos artigos 688 e 687, do C.P.C. (Início-se, Belém, 12.12.84, a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO — Requerente: INTERPA - Instituto de Terras do Pará. Adv.: Florinda Furtado Gomes. Despacho: Diga o M. P. Belém, 13.12.84, a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO — Exequente: Banco do Estado do Maranhão S/A. - Adv.: Maria Madalena Quites. Executado: Marcos Fernandes. Despacho: 1 - Em atenção ao petítorio retro, ficam designados os dias 05 de fevereiro de 1985 e 28 de fevereiro do mesmo ano, às 11:00 horas, para o 1º e 2º leilão respectivamente; 2 - No mais cumprá-se o despacho de fls. 22v. (Início-se, Belém, 12.12.84, a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPIÃO — Requerente: Raul Ferreira Seabra. - Adv.: Haylton Reis. Despacho: Ofício-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição a quem pertence a área, solicitando informação, em 05 (cinco) dias, de pessoa em cujo nome esteja transcrita o Jmível, Belém, 12.12.1984, a) Dra. Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara desta Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO — Autora: Vitoria Nogueira da Silva. - Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. Ré: Miriam de Almeida Costa. Despacho: Cite-se na forma da Lei, Belém, 13.12.84, a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO — Autor: Maciel Pereira Cravo. - Adv.: Pedro Nery Ferreira. Réu: Manoel de Jesus Nepomuceno Brito. Despacho: Ao cálculo, Belém, 13.12.84, a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE FALÊNCIA — Requerente: Marcos Marcelino e Cia, Ltda. - Adv.: Elias Pinto de Almeida. Requerido: Amazonáia Internacional Ltda. - Adv.: Elias Alexandre Merhi. Despacho: Ao cálculo, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da ação. Belém, 13.12.84, a) Humberto de Castro - Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO — Requerente: Encol S/A. - Adv.: Alberto de Lima Freitas. Requerido: Lamtae Industrial Ltda. - Adv.: Abraham Assayag. Despacho: Diga à autora sobre a contestação, Belém, 13.12.84, a) Humberto de Castro - Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO — Exequente: Banco do Estado do Maranhão S/A. - Adv.: Italo Benedito Torreão. Executado: Pedro Salustio Murieta de Oliveira Melo. Despacho: Diga o patrono do autor da sua regularização perante a O.A.B. do Pará, Belém, 13.12.84, a) Humberto de Castro - Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO — Exequente: Gelpac - Comerçlo e Equipamentos Ltda. - Adv.: Ivone Seixas. Executada: Cia. Madagrela São Miguel "COMIG". Despacho: Diga o autor sobre o Ofício retro, Belém, 13.12.84, a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL RESENHA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Benedita da Costa.

Adv.: Elcivaldo Jorge de S. Jaime.

Réu: Raimundo Paula Martins Ferreira.

Adv.: Terezinha Jesus Barboza Pinheiro.

Desp.: N. A. Diga a parte adversa. Em, 05.12.84, a) Maria Inês Antunes Lima - Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Mariene Nunes Veloso.

Adv.: Suzana Cristina D. da Silva.

Réu: João da Cruz Veloso.

Desp.: A. Aguarde-se a titular. Em, 12.12.84, a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: João Arnaldo Maciel de Souza e Sônia Xavier de Souza.

Adv.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: A. Os requerentes assinaram em minha presença. Ouvi-os hoje sobre os motivos da separação convencendo-me que livremente e sem hesitações desejam o divórcio. Determino que suas declarações sejam reduzidas a termo (artigo 1122 do C.P.C.). Em, 13.12.84, a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDÃO:

Reqs.: Claudiomiro Pinheiro da Silva e Maria do Socorro da Silva.

Adv.: Maria de Nazaré C. Maia.

Desp.: A. Aguarde-se a titular. Em, 12.12.84, a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Expedito Reis e Djalmar Cardoso Reis.

Adv.: João Alberto Palva.

Desp.: A. Aguarde-se o comparecimento conjunto dos requerentes. Em, 11.12.84, a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO:

Aut.: Teófilo Corrêa Barata.

Adv.: Flávio C. Maroja.

Ré: Lucinéa da Silva Corrêa Barata.

Desp.: A. Aguarde-se a titular. Em, 12.12.84, a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqs.: Iracema Vilhena da Silva - Adv.: Maria Francisca A. D. Moreira.

Desp.: A. À manifestação do M. Público. Em, 12.12.84, a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Rose Cristina Pereira Rodrigues, menor repr. por sua mãe: Rita de Senna Pereira Rodrigues.

Adv.: Consuelo R. de Melo.

Ré: Herd. de Raimundo Nonato da Silva, na pessoa de: Maria de Nazaré Almeida da Silva.

Desp.: A. Aguarde-se a titular. Em, 11.12.84, a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

Aut.: Maria da Conceição Araújo Pinheiro.

Adv.: Consuelo R. de Melo.

Ré: Elvira Fonseca dos Reis.

Desp.: A. Aguarde-se a titular. Em, 11.12.84, a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO P/MÚTUO CONSENTIMENTO:

Reqs.: Veller Nascimento Soares e Orminda Santos Soares.

Adv.: Raimundo Rubens F. Lopes.

Desp.: A. Aguarde-se o comparecimento conjunto dos requerentes. Em, 14.12.84, DESPACHO: Defiro o pedido de gratuidade. Os requerentes assinaram em minha presença. Ouvi-os hoje sobre os motivos de separação, convencendo-me que livremente e sem hesitações a desejam. Tome-se por termo suas declarações como determina o artigo 1122, do Código de Processo Civil. Em, 14.12.84, a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqs.: Maria Onilda Silva Ramos.

Adv.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: A. Aguarde-se a titular. Em, 11.12.84, a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital. (G. Reg. N° 7888)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO PEPEs

EDITAL

CITAÇÃO DE HENRIQUE OSACUÍ E WILTON SANTOS BRITO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, JUIZA DE DIREITO DA QUINTA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ETC. //

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, ficam citados HENRIQUE OSACUÍ, brasileiro, solteiro, industrial e WILTON SANTOS BRITO, brasileiro, casado, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para dentro do mencionado prazo tomar ciência da EXECUÇÃO contra si proposta pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, Instituição financeira pública federal, sediada nesta capital, cujo feito objetiva cobrar dos requeridos, e de outros, importâncias de Cr\$ 51.390.929,02, acrescida das demais despesas fevidas, referente a Cédula de Crédito Industrial do prefixo e nº bancário FG-81/009, do valor nominal de Cr\$ 20.000.000,00 emitida em 17.02.1981, vencida e não paga em 17.02.1982 e devolutivamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, título vinculado à fianciamento feito pelo credor aos devedores e a outros, ou seja Cimat - Cia. Internacional de Madeiras Tropicais, Irapuan de Pinho Sales Filho e sua mulher, Cezarina Maria Domingas Milliet Sales, feito que se processa perante o Juízo da 5ª Vara e expediente do Cartório do 5º Ofício - PEPEs, localizado no Palácio da Justiça, 3º andar, a Praça Felipe Patroni, nesta capital e no qual foram penhorados bens de propriedade da devedora que, no prazo legal, interpos EMBARGOS DE DEVEDOR, o qual se processa normalmente. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não alheiem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede desta Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 03 dias do mês de dezembro de 1984. Eu, Maria Gaudêncio Souza Nunes, Escrivente Juramentado do Cartório do Quinto (5º) Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografiei e subscrevo.

Coroa S/A, Finasa, Banco Indl Comercial S/A, Fininvest, Banco Nacional S/A, Unibanco, Banco Bozano Simonsen, Bradesco, Banco Safra, Banco Estado / Minas Gerais S/A, Banco Brasil, Banco da Amazônia S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco de Credito Nacionhal S/A, Banco Estado do Pará, para aportamentos e protestos por falta de pagamento, Um(1) // Cheque, Treze(13) notas promiss., duas(2) letras de cambio e Vinte e uma(21) duplicatas de contas // Mercantil, nos valores de Cr\$500.000/190.492/CR\$ 113.483/1.000.466/187.856/105.428/31.350/840.000/ 159.168/501.140/356.928/201.760/389.000/ 100.000/7.983/40.773/120.000/600.000/590.000/ 250.000/366.666/255.656/213.762/151.719/250.000/ 699.300/2.800.000/444.475/9.230/661.853/256.000/ 194.028/16.408.807/2.140.233/31.000/1.250.000// 298.780/vencimentos Varios por V.Ss não pagas, a favor de Rusa Maria Filha do Vale, Financ. Volks-wagen S/A, Coroa S/A, Finasa, Constr Almirante, Fininvest S/A, Thomaz Figueiredo Pereira, Unibanco, Marcos Marcelino e Cia, Laercio da Costa Lima, Minas Diesel, Inca S/A, Sô Frutas Ind Alim., Alumi-nio Penedo, Grafisa, Paramar Ltd, Coml. Uberlandia, Severino Simões Ferr. Equip., Mesbla Ltda, Facepa, Peronf Ltda, Montemil Ltda, Imp. Souza Arnaud, Rucci Ind. Com Art Metais, Mapasa S/A, Naveta Ltd, Divinal Ind. Art. Texteis. Respetivamente, e os / intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas promiss., o cheque, as ls. de Cambio, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pará-20 de dezembro 1984

(A) ISA VEIGA DE M CORRÉA
OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS*
1º OFICIO.

(Ex. n° 3551, Reg. n° 11.628, Dia: 21/12/84)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Agravo de Instrumento interposto para o Colendo Supremo Tribunal Federal, sendo Agravantes MARIO DA SILVEIRA PAMPLONA e sua mulher (Advogado Carlos Platilha) e Agravados RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, sua mulher e outros (Advogado Fernando Gonçalves), o Exmo. Sr. Des. Presidente exarou o seguinte: despacho:

A Conta.

Belém, 17.12.84

a) LASSANCE CUNHA
Presidente

Assim, ficam intimados os Agravantes MARIO DA SILVEIRA PAMPLONA e sua mulher a procederam o preparo do dito Agravo, no prazo legal. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de dezembro de 1984.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. n° 7888)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

Proc. n° 1492/83

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluízio Marçal Macedo Rodrigues.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticiarem que, no dia 17 de janeiro de 1985, às 15.15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Luiz Jackson do Nascimento Reis, contra Rui Fernandes de Oliveira - Auto Rápido Pegas, Mecânica de Auto, bem esse encontrado à Trav. D. Romualdo Coelho com Senador Lemos e que é o seguinte:

- 01 (um) macaco jacaré hidráulico, marca "Brasil"

com capacidade para duas

para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 14 de novembro de 1984. Eu, Percílio M. Meireles, Aux. Judiciário, datilografai. E eu Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. 7544)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém; Antonio Carlos Areal.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de Janeiro de 1985, às 15.15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Apócrif Cardoso dos Santos, contra Wilson Perreira Reis, bens esses encontrados à Rua Moura Carvalho, nº 310 - Icoaraci e que são os seguintes:

- 01 (uma) estante em madeira de lei, com três corpos, no estado da nova. Avaliada em Cr\$ 400.000
- 01 (um) televisor preto e branco, marca Telefunken de 17 polegadas, no estado. Avaliada em Cr\$ 200.000
- 01 (uma) bicicleta, marca "Monark", no estado. Avaliada em Cr\$ 150.000
- 01 (uma) bicicleta, marca "Motobetane", no estado. Avaliada em Cr\$ 250.000

Total da avaliação (Hum milhão de cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 27 de novembro de 1984. Eu, Gilda Maria Rocha Ferreira, Técnica Judiciária, datilografai. E eu Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7580)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de Janeiro de 1985, às 17.05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por João Indiano Josino Lima, contra Jurandir Gutemberg Barros, bens esse encontrados à Br. 316 - Km-02, nº 116 e que são os seguintes:

- Uma Betoneira BL-100 marca Lider, no valor de Cr\$ 750.000
- Um motor elétrico marca GE-110/120v, de 3/4 HP, Cr\$ 250.000

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 26 de novembro de 1984. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, datilografai. E eu Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 7554)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 2a. JCJ-884/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de Janeiro de 1985, às 17.05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Samuel Nascimento Maia, contra Cael Construtora Eng. e Projetos, bem esse encontrado à Conselheiro Furtado, 3589 e que é o seguinte:

Um terreno sem edificação e sem número situado na estrada de 40 horas, no coqueiro, neste Estado, medindo 120 metros de frente por 220 de fundos, confinado com quem de direito, devidamente registrado no registro de imóveis do 2º Ofício, desta capital no livro 2-AA, Reg. 01M.213 de 14.11.78, no valor de Cr\$ 8.000.000 (oitro milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 26 de novembro de 1984. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Tec. Judiciário, datilografai. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Presidente

(G. Reg. 7655)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo 3a. JCJ-1.512/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de Janeiro de 1985, às 16.40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Jonas Barroso de Souza, contra Construtora Flávio Espírito Santo Ltda, bem esse encontrado à Avenida José Bonifácio, nº 2124, e que é o seguinte:

- 01 (um) cofre de aço, marca confiança, cor cinza, com segredo, Indústria Brasileira, no estado. Avaliado Cr\$ 500.000

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 27 de novembro de 1984. Eu, Raimundo Edson Saldanha Bastos, Aux. Judiciário AJ-023.A, datilografai. E eu Descartes Furtado de Araújo, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 7656)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3a. JCJ-888/84

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de Janeiro de 1985, às 16.40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Porfirio Magno do Nascimento, contra Construtora Flávio Espírito Santo Ltda, bem esse encontrado à Av. José Bonifácio, 2124, e que é o seguinte:

- Um (01) veículo, tipo Automóvel, marca Volkswagen ano 1979, cor bege, chapa 2130, Indústria Brasileira, no estado.

Avaliado Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 27 de novembro de 1984. Eu, Gilda Maria Rocha Ferreira, Técnica Judiciária, datilografai. E eu Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevo.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ

Juiz do Trabalho, substituto,

na Presidência da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7671)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SES-

SÃO DO DIA 12.12.84

AC. nº 1.574/84. PFOC. TRT R EX OFF e RO 1.518/84.

JCJ DE CASTANHAL. Relatora: Juiza Lygia Oliveira.

Recorrente-reclamado: Município de Santo Antônio

do Tauá-Prefeitura Municipal (Dr. Wilson Araújo Souza). Recorridas-reclamantes: Antônia da Silva Aragão, Margarida Bruno Avelar, Maria Eunice Guedes de Aragão e Maria Lolita Ramos Dias (Dra. Erninda Mello Garcia).

EMENTA: Definido em processo anterior que as

reclamantes foram deslocadas, indevidamente, para prestarem serviços fora do lugar onde sempre trabalharam, desnecessária a inquirição de testemunhas nesta ação. O assunto principal aqui prende-se à mesma questão.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.575/84. PROC. TRT RO 1.479/84. JCJ DE CASTANHAL. Relator: Luiz Alberto de Souza Matos (Vogal convocado). Recorrente: Guama - Engenharia e Construções Ltda. (Dr. João Pires Barata de Araújo). Recorrido: Evilaçio Soares Leal (Dra. Rosa Agela Ramos).

EMENTA: Sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.576/84. PROC. TRT RO 1.482/84. 4a. JCJ DE BELEM. Relator: Luiz Alberto de Souza Matos (Vogal Convocado). Recorrente: Maria de Nazaré Ribeiro da Costa (Dra. Izete Gomés da Costa). Recorrido: Maternidade das Acácias.

EMENTA: Após a contestação é defeso à reclamante alterar os fundamentos do pedido.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 60, porque juntado a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.577/84. PROC. TRT RO 1.501/84. 4a. JCJ DE BELEM. Relator: Luiz Alberto Matos (Vogal Convocado). Recorrente: Mâoel Euclides dos Santos. Recorrido: Empesca S/A - Construções Navais' Pesca e Exportação (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Desde que o valor fixado para a causa não excede de duas vezes o valor de referência regional, a sentença de primeiro grau é irrecorrível na forma do disposto no § 4º do art. 2º da Lei 5584/70.

DECISÃO: Por unanimidade não conhecem do recurso, porque incabível, dado o valor da algada.

AC. nº 1.578/84. PROC. TRT RO 1.422/84. JCJ DE CASTANHAL. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Wilson Ramos de Souza (Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Alcântara Pessoa). Recorrido: Expresso Izabelense Ltda. - Antônio Marcelo da Luz - Litis-Controle.

EMENTA: Salário-maternidade.

EMENTA: Não cobertos os pressupostos do art. 3º da CLT, não se pode falar em relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.579/84. PROC. TRT RO 1.538/84. 4a. JCJ

DE BELEM. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quardros de Alencar). Recorrida: Bermasa - Madeiras Tropicais S/A.

EMENTA: Deve-se dar à expressão final do art. 142 da Constituição Federal, significando abrangente, alcançando dissídios como o presente, que têm por base, em última análise, relações de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar competente a Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. nº 1.580/84. PROC. TRT RO 1.520/84. JCJ DE CAPANEMA. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Benedito Miranda (Dr. Raimundo Caetano de S. Castro). Recorrida: S/A Agropastoril Grupiá (Dr. João José Maroja).

EMENTA: Trabalhando o empregado em escritório

no qual funcionam quatro empresas do mesmo grupo, que têm os mesmos sócios, a mesma sede e os mesmos administradores, em um único horário, não pode ele pretender vinculação de emprego, a não ser daquela empresa que o contratou.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.581/84. PROC. TRT RO 1.512/84. 3a. JCJ DE BELEM. Prolatora: juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Américo da Conceição Almeida (Drs. Olga B. da Costa e Antônio Dias). Recorrido: Nélvio Lobato-Fazenda Santana (Dr. Ophir José N. Coutinho).

EMENTA: Trabalhador que presta serviço em propriedade rural, com fornecimento de moradia e de

terminação de área para a realização do trabalho,

que consiste em extração de látex, todo entregue ao proprietário da fazenda, é empregado rural.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para reconhecer a existência de relação de emprego rural e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. nº 1.582/84. PROC. TRT RO 1.452/84. JCJ DE MACAPÁ. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: S/A White Martins (Dra. Marly Evelin Coelho). Recorrido: Jaime Jansen Chagas Filho (Drs. Adamor de Souza Oliveira e Omar G. de Oliveira).

EMENTA: Havendo necessidade de melhores esclarecimentos sobre a matéria versada no processo, que seriam trazidos como prova testemunhal dispensada, é de se acolher a preliminar de nulidade suscitada em razão dessa dispensa.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e deram-lhe provimento para acolhendo a preliminar de nulidade suscitada, anular o processo a partir da decisão que indeferiu a apresentação de prova testemunhal da reclamada, devendo retorn

Sexta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

tivos são deduzidos do montante das contribuições previdenciárias pela empresa, mensalmente.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.584/84, PROC TRT RO 1.490/84.1a. JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Almira Santos Menezes (Dras. Marici Pereira e Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrido: Banco do Estado do Pará S/A (Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira).

EMENTA: Extingue-se o processo com julgamento de mérito quando o Juiz pronunciar a prescrição ou decadência do direito.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.585/84. PROC. TRT RO 1.477/84. 1a. JCJ DE BELÉM. Relator: Luiz Alberto Matos (Vogal Convocado). Recorrente: Maria Pereira Alves (Dra. Dilma Galvão Martins). Recorrida: Organização Palace Ltda. Manoel Joaquim de Almeida (Dr. Carlos A. Peixoto).

EMENTA: Há prescrição quando os direitos postulados são anteriores a dois anos da data do ajuizamento da reclamação.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.586/84, PROC. TRT RO 1.506/84. 5a. JCJ DE BELÉM. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Epilógo Miranda da Silva (Dr. Nelson Montalvão das Neves). Recorrida: Norte Madeira Ltda. - Madenorte (Dr. Ary Jansen Branco).

EMENTA: A empresa reclamada utilizou os serviços do reclamante em atividade que lhe é imprescindível e de maneira constante, pelo que é de se reconhecer como existente a relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 50 a 52, porque juntados à destempo; no mérito, deram-lhe provimento para reconhecer existente a relação de emprego e, em consequência, determinar à baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito como de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1984

(a) HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G. Reg. nº 7856)

NOT TRT SJ N° 4020/84 Belém, 17.12.84

Pép presentó Notifício Joaquim Martins Pina Calado - Litisconsorte, com endereço incerto e não sabido, de que tem o prazo de 8 dias para contraminutar, querendo, o Agravo de Instrumento TRT AI 201/84 em que são partes Maria de Lourdes Calado Nogueira - agravante e Nilson José Freire Lobo - agravado.

ONEIDE DE PAULA BASTOS
Chefe da Seção de Certidões e Translados - Substituta

(G. Reg. nº 7884)

CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

EGYDIO MACHADO SALLES

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a AURINO BARBOSA VULCÃO, ex-prefeito municipal de Bagre, de que no dia 20 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00517, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 17 de dezembro de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES - Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará

(G. Reg. nº 7873)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a RAIMUNDO FRANCISCO DE

JESUS SILVA, ex-prefeito municipal de Porto de Moz, de que no dia 20 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00962, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 17 de dezembro de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES - Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará

(G. Reg. nº 7874)

A CÓRDAO Nº 141

(Processo nº 01787/84)

Interessada: RUTH DE LACERDA MONTEIRO

Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0510/84-PMB, de 18 de junho de 1984, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria por tempo de serviço, de Ruth de Lacerda Monteiro (ET/01560), no cargo de Professor - AECF-051.5, do EDE, lotada na Escola Municipal de 1º Grau "Profª Alzira Pernambuco", nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", 165, item XXI, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69 / 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 127, item III, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 3º da Lei nº 7.173, de 16.07.81, artigo 6º da Lei nº 7.198, de 13.04.82, artigo 22, da Lei nº 7.219, de 05.01.83, e Lei nº 7.226, de 30.06.83 percebendo nessa situação os provenientes anuais de Cr\$ 1.970.724,00 (hum milhão, novecentos e setenta mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Provento básico	Cr\$ 977.576,
- Gratificação de magistério-10%	Cr\$ 9.718,
- Gratificação de nível superior-20%	Cr\$ 19.435,
- Gratificação de quinquênio-30%	Cr\$ 37.898,
- Provento mensal (I/60)	Cr\$ 164.227,
- Provento anual	Cr\$ 1.970.724,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Relator

Conselheiro EGYDOR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e novanta e oito centavos), passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 17.544,43 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos),

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDIR ROCHA
Presidente em Exercício

Conselheiro PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro EGYDOR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 7722)

A CÓRDAO Nº 144

(Processo nº 01707/83)

Interessada : MARIA SEBASTIANA DO AMARAL PEREIRA

Relator : Conselheiro Lecyr Riodades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro da aposentadoria de Maria Sebastiana do Amaral Pereira.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, negar o registro do decreto concessivo da aposentadoria, por não encontrar amparo legal.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDIR ROCHA
Presidente em Exercício

Conselheiro EGYDOR RIODADES
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 7769)

A CÓRDAO Nº 145

(Processo nº 00233/84)

Interessado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA PIRES

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0429/84-PMB, de 05 de junho de 1984, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Carlos Henrique da Silva Pires (ET/00737), no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação, código AOC-011.3, da AAM, integrado na Agência Municipal do Mosqueiro, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69), combinados com os artigos 83, § único, item I, alínea "c", 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação os provenientes anuais de Cr\$ 1.632.552 (hum milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinqüenta e dois cruzeiros), assim discriminados.

- Provento básico Cr\$ 97.176

- Gratificação de quinquênio-40% Cr\$ 38.870

- Provento mensal (I/40) Cr\$ 136.046

- Provento anual Cr\$ 1.632.552

EGYDIO MACHADO SALLES

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a AURINO BARBOSA VULCÃO, ex-prefeito municipal de Bagre, de que no dia 20 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00517, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 17 de dezembro de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES - Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará

(G. Reg. nº 7873)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a RAIMUNDO FRANCISCO DE

0549

14 - Sexta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aprovação.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em Exercício

Conselheiro PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud
Salame da Silva

(G. Reg. nº 7769)

R E S O L U Ç Ã O N° 225/84

(Processo nº 01914)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado / do Pará, em sessão plenária realizada no dia 25 de setembro de 1984,

R E S O L V E:

Aprovar, por decisão unânime, o Parecer Prévio emitido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, favorável à aprovação das contas, referentes ao exercício financeiro de 1982, do ex-prefeito municipal de Barcarena, Sr. José Rodrigues Pinheiro.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em Exercício

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud
Salame da Silva

(G. Reg. nº 7769)

R E S O L U Ç Ã O N° 226/84

(Processo nº 00975)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 27 de setembro de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, aprovada por decisão unânime,

R E S O L V E:

Mandar anexar ao respectivo processo de prestação de contas do exercício de 1983 para apreciação em conjunto, por se tratar de matéria vencida os presentes autos que tratam do cadastramento do Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém e a Xerox do Brasil S/A, assinado em 1º de agosto de 1983, que modifica o item 16 do contrato de locação de equipamentos, de março de 1983.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud
Salame da Silva

(G. Reg. nº 7573)

R E S O L U Ç Ã O N° 227/84

(Processo nº 02191)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 27 de setembro de 1984,

CONSIDERANDO proposta apresentada pela Presidência, aprovada por votação unânime,

R E S O L V E:

Mandar anexar ao processo de prestação de contas do exercício de 1984, para apreciação em conjunto, o processo nº 02191, que trata de denúncias contra o Prefeito Municipal de Prainha, Sr. Getúlio Plínio de Arruda.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud
Salame da Silva

(G. Reg. nº 7573)

R E S O L U Ç Ã O N° 228/84

(Processo nº 01844)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 27 de setembro de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, aprovada por decisão unânime,

R E S O L V E:

Deferir o cadastramento do contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Escola Comunitária Branca de Neve no Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

P/Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud
Salame da Silva

(G. Reg. nº 7386)

R E S O L U Ç Ã O N° 229/84

(Processo nº 01800)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 27 de setembro de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, aprovada por decisão unânime,

R E S O L V E:

Deferir o cadastramento do contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Centro Comunitário Peter-Pan no Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

P/Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud
Salame da Silva

(G. Reg. nº 7386)

0550

GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 3615 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

Homologa Resolução nº 043/84, de 31 de outubro de 1984, do

Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais

e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal

nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 043/84, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1984, no valor de Cr\$ 1.862.647.102 (Hum bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e dois cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de dezembro de

1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado do Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO N° 043/84 - CONADM

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.862.647.102,00 (HUM BILHÃO, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS, QUARENTA E SETE MIL, CENTO E DOIS CRUZEIROS), ao Orçamento do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no exercício de 1984.

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as Dotações Orçamentárias do exercício de 1984, do DETRAN/PA, aprovadas pela Resolução nº 029, de 03 de novembro de 1983, homologada pelo Decreto nº 3.156, de 30 de dezembro de 1983, as quais se tornaram insuficientes para atender obrigações assumidas.

CONSIDERANDO que a Receita para o presente exercício foi subestimada e tendo este Departamento obrigações assumidas e as rubricas se encontram deficitárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.862.647.102,00 (HUM BILHÃO, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS, QUARENTA E SETE MIL, CENTO E DOIS CRUZEIROS), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o "caput" deste Artigo terá a seguinte classificação:

Cr\$ 1,00

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARÁ
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO DIRETOR GERAL

5100

5101

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	SP	P/A		
Funcionamento do Detran/PA	03	07	021	2.001	3111.01	1.030.268.102
					3111.02	156.827.000
					3113.00	158.900.000
					3120.00	142.881.000
					3131.00	3



Jader com o presidente da Cosanpa, Haroldo Araújo, durante visita ao complexo do Utinga.

Cosanpa garante que a água está com salinização normal

"A água está ótima para o consumo da população". A afirmação é do presidente da Cosanpa, Haroldo Araújo, ao destacar que em que pesem os teores de cloreto relativamente elevados na área da tomada de água do Guamá, que no último dia 12 atingiu aos 220 PPM-Partes Por Milhão, essa salinidade não tem nada a ver com o abastecimento da cidade, uma vez que a água é tratada e distribuída com uma taxa de cloreto da ordem de 32 PPM, ou seja perfeitamente em condições de ser consumida pela população.

DILUIÇÃO

Segundo o titular da Cosanpa, o fato tem explicação: a água do Guamá é bombeada para os lagos Bolonha e Água Preta, que possuem hoje 14 milhões de metros cúbicos de água doce, e há a diluição. Este processo faz

com que até que a água com um teor de cloreto chegassem a misturar com a existente nos lagos e atingissem os 100 PPM, por exemplo, já teria chegado o inverno e a capacidade de água doce nos lagos aumentaria, e haveria diluição.

E por falar em inverno, os dados fornecidos pelo Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura, dão conta que a partir de janeiro começará a chover, prevendo-se uma precipitação de 318,1 milímetros, considerada como absolutamente normal. Segundo ainda registrou o Serviço de Meteorologia, o rio Guamá tem apresentado aquelas taxas de cloreto porque o rio Capim está muito baixo, o que favorece uma maior verificação de água salgada, fenômeno já verificado no ano passado, ano extremamente seco.

Com a entrega das chaves da cidade ao Rei e à Rainha Momo, a Semec - Secretaria Municipal de Educação e Cultura abrirá oficialmente o Carnaval de 85 dia 6 de janeiro, segundo informou ontem o titular do órgão, Olivar Moura Andrade Mendes. Este ano a Semec vai estimular ainda mais o Carnaval, premiando também os chamados "blocos de sujo". Enquanto isso, as obras de instalação das arquibancadas prosseguem em ritmo acelerado na Doca de Souza Franco, e, depois de prontas, deverão acomodar mais de 15 mil pessoas.

ABERTURA

A solenidade de abertura oficial do Carnaval de 85 no dia 6 de janeiro, será presidida pelo prefeito municipal de Belém, médico Almir Gabriel, que entregará a chave simbólica da cidade ao Rei e a Rainha Momo, respectivamente Mário Henrique Cavalcanti Rodrigues e Maria Neide. Os soberanos do Carnaval vão circular em carro aberto pelas ruas da cidade, concentrando-se posteriormente no Largo do Redondo.

Juizado de pequenas causas em debate

Realizou-se ontem, no salão do Tribunal do Júri, do Palácio da Justiça, um debate sobre o "Juizado de Pequenas Causas, Criação e Funcionamento", promovido pela Associação dos Magistrados do Estado do Pará e Tribunal de Justiça do Estado e Secretaria de Estado de Justiça.

Durante o encontro, houve exposição sobre o tema, por parte de Waldemar Mariz de Oliveira Junior, da PUC, de São Paulo, e Kazuo Watanabe, da USP, co-autores do ante-projeto da Lei do Juizado de Pequenas Causas. Participaram magistrados, membros do Ministério Público, advogados, defensores, serventuários e empregados da Justiça, além de parlamentares. Segundo informações de advogados, a criação deste Juizado está gerando polêmica.

Doze presos vão receber o indulto antes do Natal 0551

PARECER

Explicou Raimundo Wilson que após feita a triagem segundo os parâmetros do decreto, a divisão faz o encaminhamento do processo para receber o parecer do Conselho Penitenciário, até a decisão final que será dada hoje por um Juiz. Ainda hoje pela manhã o Conselho estará reunido para estudar os pedidos.

NATAL

Por fim, o chefe da Divisão de Assistência e Controle Legal da Superintendência do Sistema Penal do Estado, Wilson Gama Raiol informou que esta Divisão deverá agilizar o processamento de modo a que os indultos e outros benefícios possam ser liberados até o dia de Natal.

TJE tem novo presidente

cella Alves, aposentado pela compulsória.

A posse do novo presidente do Tribunal de Justiça do Estado acontecerá no dia primeiro de fevereiro de 1985 e, tão logo foi feito o anúncio de sua eleição, o desembargador Ary da Motta Silveira usou da palavra, quando destacou que fará de tudo para corresponder às expectativas de seus pares e de todos os que militam no Fórum de Belém, frisando a "maneira fidalga com que se portou o desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, que também se candidatou, e que, publicamente, deu prova de estima que existe entre nós, sendo o primeiro a me cumprimentar pela eleição".

O desembargador Ossiam Corrêa de Almeida pediu a palavra para se congratular com o presidente eleito, declarando que estará sempre pronto, a qualquer momento, para colaborar com a nova administração. Outros desembargadores também se fizeram ouvir, parabenizando o novo presidente do TJE.

Prefeitura abre Carnaval de 85 dia 6 de janeiro

LOCAL

Quebrando uma tradição de muitos anos, este ano a concentração maior dos carnavaleiros não deverá acontecer na Praça da República, uma vez que este logradouro público encontra-se em fase de obras que sómente devem ficar prontas no primeiro trimestre de 85. Já a concentração do Largo do Redondo, por sua vez, será animada ainda mais com a realização do Baile Popular, que por todos os domingos do período momesco, acontecerá em diferentes bairros de Belém.

ARQUIBANCADAS

Enquanto isso, na Doca de Souza Franco, a Prefeitura vai agilizando a montagem das arquibancadas.

das. Segundo Olivar Mendes, os primeiros 500 módulos já foram montados, sendo que ao todo serão 6.500 locais para arquibancadas descobertas, concentradas na lateral, que fazem parte da chamada categoria popular, além de 6.500 cobertas e mais 350 camarotes. Os ingressos para as arquibancadas vão ser colocados à venda somente três dias antes do desfile oficial da PMB, que acontecerá no dia 16 de fevereiro, a fim de que se evite possíveis falsificações dos mesmos.



100º ANIVERSÁRIO EMBRA MARINHEIRO

*Dia de quem defende
a soberania no mar.*

A Marinha do Brasil é o Poder que se destaca na estrutura do Poder Marítimo como seu componente militar. O Poder Marítimo é a capacidade resultante da integração dos recursos de que dispõe a Nação para utilização do mar e águas interiores, quer como instrumento de ação política ou militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando condicionar os resultados da política exterior.

A Marinha acredita no consolidação da independência e soberania do Brasil de ontem, ajudando a construir o hoje e confiar no Brasil de amanhã.